

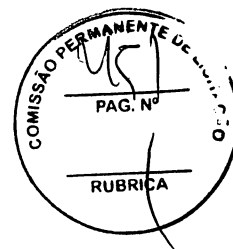
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à Autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

A Recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento do produto licitado, participou do Pregão Eletrônico da Prefeitura de Pio XII/MA, apresentando a proposta para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, constando no item 1 do Edital nº 031/2023 – Processo Administrativo nº 0000000689/2023. Na Sessão Pública de abertura das propostas, a Empresa subscrevente sagrou-se vencedora do certame para os itens 01, 02, 03 e 04 com a apresentação das melhores ofertas à Administração Pública. Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que contrairia o que diz o item 9.8.7 do edital, assim disposto: "Os documentos acima deverão estar acompanhados de TODAS as ALTERAÇÕES ou da consolidação respectiva." No entanto, pode-se apontar que a falta de apresentação do contrato social consolidado ou do contrato social original e de todas as alterações nele promovidas não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante, admitindo-se o saneamento. Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não afasta a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos. Objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante e com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta on-line ao site oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet e que a Administração realize referida consulta na sessão de licitação. Aberta a fase para manifestação do interesse recursal, a Recorrente expôs sua divergência interpretativa do Douteiro Pregoeiro, uma vez que o ato administrativo seguiu a formalidade excessiva prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme a seguir será aduzido:

RAZÕES DA REFORMA

DA DILIGÊNCIA E EXCESSO DE FORMALISMO

No momento da análise dos documentos de habilitação a Pregoeira identificou que a empresa Recorrente apresentou a 1ª alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sem o acompanhamento das demais alterações contratuais ou do documento formalizado com a consolidação contratual. A Lei 8.666/93, quando trata da habilitação jurídica nas licitações, exige apenas o contrato social em vigor (art. 28, inciso III) que, no caso em exame, se consubstancia na última alteração contratual devidamente registrada na JUCEMA sob nº 20221343776. Além disso, o item 9.8.3 do edital prescreve a mesma disposição legal ao exigir a comprovação da habilitação jurídica:

CUNHA E
IRMAOS LTDA
045573640001

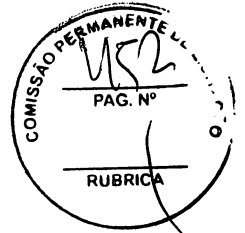
28

Assinado digitalmente por CUNHA E
IRMAOS LTDA-04557364000128
CNPJ: 04.557.364/0001-28 - CP-Brasil, S=MA, L=PIO
XII, OU=17139935000100, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=pres-e-aid.
CN=CUNHA E IRMAOS LTDA:
04557364000128
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
agui
Data: 2023.12.01 10:37:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



9.8. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:
9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Analizando o Contrato Social apresentado em sessão, verifica-se que houve somente a mudança de regime tributário de Micro Empresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo devidamente arquivado na JUCEMA SOB Nº 20230189369:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
POSTO BR 316 LTDA
CNPJ nº 27.150.000/0001-00

Página 1 de 5

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual:

ANA CAROLINA AVILA BRITO BATALHA, Brasileira, natural da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Casada, Comunhão Parcial, nascida aos 07/09/1978, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 767.742.013-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6660472-SSP/PA, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, 35, casa residência, Centro, CEP: 65.707-000, na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão. **CARLOS MAGNO GOMES BATALHA**, Brasileiro, natural da cidade de Pio XII, Estado do Maranhão, Casado, Comunhão Parcial, nascido aos 02/04/1976, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 571.031.605-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 636435662-SE/USP/MA, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, 35, casa residência, Centro, CEP: 65.707-000, na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão. Ambos empresários com Sociedade Empresária Limitada sob o nome de **POSTO BR 316 LTDA**, CNPJ: 27.150.000/0001-00, estabelecida à Rodovia BR 316, 1, CENTRO, PIO XII, MARANHÃO, CEP: 65.707-000, Pio XII-MA, ora resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar uma sociedade limitada, mediante a conscrição e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PORTE

O porte da empresa que é Micro Empresa - ME, passa a ser Empresa de Pequeno porte - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da alteração, resolvem os empresários consolidar o instrumento de inscrição o qual já referido a alteração acima, por se referir à seguinte redação:

Ainda, verifica-se que o arquivamento corresponde com as informações trazidas na Certidão Simplificada apresentada no momento da sessão:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Comissão Nacional de Registro de Empresas Mercantis - CONARE

Formularios de registro de empresas mercantis, incluindo dados de identificação, endereço, e informações societárias.

CUNHA E IRMAOS LTDA
04557364000128
Assinado digitalmente por CUNHA E IRMÃOS LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO XII, OU=07188935000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CNPJ, OU=presencial, CN=CUNHA E IRMÃOS LTDA:04557364000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:36:55-03'00"
Foxit Reader Versão: 11.0.1

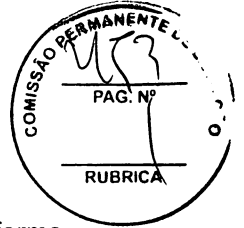
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



A licitação caracteriza-se como um conjunto de atos administrativos praticados de forma ordenada e sucessiva que objetivam estabelecer a irrestrita igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia), bem como a obtenção da proposta mais vantajosa em razão de um negócio jurídico pretendido pela Administração Pública. As exigências do edital devem limitar-se ao estritamente essencial e indispensável à busca do interesse público, pois há exigências que só se prestam a afastar competidores. O rigor editalício não pode se transformar num fim em si mesmo, para apenas preencher requisitos inúteis. No presente caso havendo dúvidas quanto as disposições das cláusulas do contrato social da Recorrente, a Pregoeira poderia diligenciar com fulcro no art. 43 da Lei no 8.666/93 também o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores junto ao departamento competente, pois a empresa Recorrente está com seu CRC válido. Ainda, poder-se-ia requerer da Recorrente a Certidão de Inteiro Teor para complementar as informações inicialmente apresentadas na sessão e que não importariam em juntada de novos documentos. Assim, quanto ao posicionamento da utilização da diligência com escopo para buscar a verdade formal e material, os ilustres professores Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari lecionam:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 109.

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (grifamos)

Nos mesmo aspecto, citamos relevantes precedentes do TCU2 que lecionam que "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art 43 da Lei no 8.666/93 e no art. 64 da Lei no 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Resta claro que durante a fase de julgamento das propostas ou habilitações a Pregoeira deve sanear eventuais erros, omissões ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, consubstanciando

CUNHA E
IRMAOS
LTDA
04557364000128
128

Assinado digitalmente por CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO
XII, OU=07139935000100,
CN=Sergio Ferraz da Receita Federal d,
Brasil = RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=presencial, CN=CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:39:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

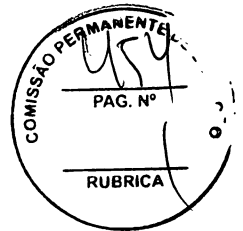
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



no presente caso que a comprovação da validade jurídica do Contrato Social poderia ser verificada em consulta no Empresa Fácil junto ao departamento competente por sua emissão, ou requerer da Recorrente a apresentação da Certidão de Inteiro Teor da JUCEMA para comprovar a validade jurídica do contrato social na presente licitação, sem importar na quebra da isonomia e desvinculação ao instrumento convocatório. Neste trilhar, seguindo a premissa da diligência inculpada na Lei de Licitações e precedentes do TCU, é permitido à Administração proceder durante o procedimento licitatório a conferência para admitir a habilitação excepcional da Recorrente, pois esta apresentou a 8ª alteração contratual que foi julgada como incompleta, tendo como finalidade prestigiar o caráter competitivo da licitação, bem como o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa à Administração. Isso, portanto, privilegia a não exclusão da Recorrente quando o vício constante de sua documentação é sanável e não causa prejuízo às demais licitantes quando a mesma providência seja assegurada independentemente de quem seja a licitante. Acerca do tema, citamos os seguintes julgados judiciais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR".

2 Acórdão no 2443/2021 do Plenário; Acórdão 1211/2021 do Plenário

FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 30, da Lei n.0 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.0 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva: incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes. que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ/MG, Agravo de Instrumento CV no 1.0317.12.001182- 8/001, Rel. Des. Peixoto Henriques) (grifamos)

Contrato social — alterações- inabilitação — irregularidade: "Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de

Assinado digitalmente por: CUNHA E
IRMÃOS LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO XII,
OU=07430935000100, OU=Secretaria da
Presidência do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ/A1, OU=presencial, CN=CUNHA E
IRMÃOS LTDA:04557364000128
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
BqU
Data: 2023.12.01 10:40:46-05'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CUNHA E
IRMÃOS LTDA
045573640001
28

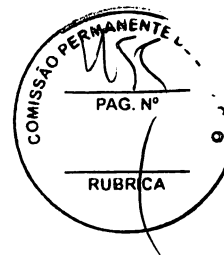
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inciu as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo." (TJPR. 1 a Câmara Cível. Acórdão no 23545.

Processo nº 142387400. Julgado em 07 out. 2003)-

Neste contexto, é preciso relativizar a proibição, e não tomá-la como algo absoluto. É necessário ver a proibição como mecanismo capaz de impedir a violação da ideia de igualdade, que deve nortear toda a licitação, do primeiro ao último ato do procedimento.

Dessa forma, não é razoável vedar o saneamento do vício material, como no presente caso, pois não há nenhuma vedação na Lei nº 8.666/93 para sanear vício material, o que há é a proibição de que isso ocorra sem que a igualdade seja assegurada. Assim, perfilhando a dicção que não há quebra da isonomia em sanar o vício alegado pelo Pregoeiro na documentação da Recorrente, a busca pela complementação das informações poderiam ser requeridas através de requerimento de documentos complementares da própria Recorrente, tendo-se que a Reconsideração do ato em que INABILITOU a empresa Posto BR316 LTDA é a medida mais adequada no presente certame, visto que a proposta apresentada pela licitante é a mais vantajosa e o alegado vício da habilitação jurídica é passível de ser sanada pelo instituto da diligência.

DA ISONOMIA DO PROCESSO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da ISONOMIA, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias. Assim, é importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de fragilidades que ferem princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como encontra-se, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame.

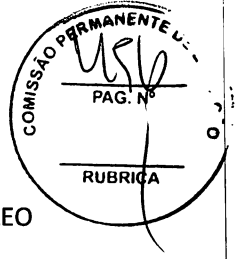
CUNHA E
IRMÃOS LTDA
04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS
LTDA:04557364000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MA, ou=PIO XII,
ou=07138935000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, (c)=-RFB
e=-CNPJ, (u)=-presencial, cn=CUNHA E
IRMÃOS LTDA:04557364000128
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:41:46-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

PC

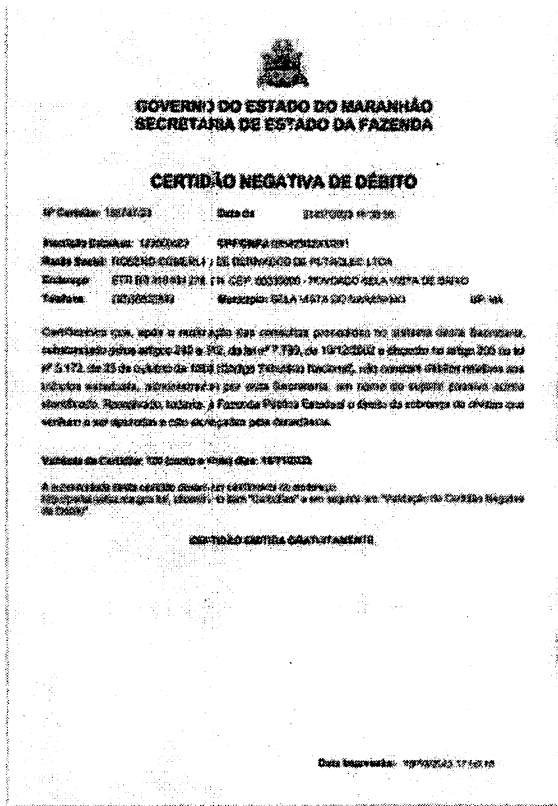
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



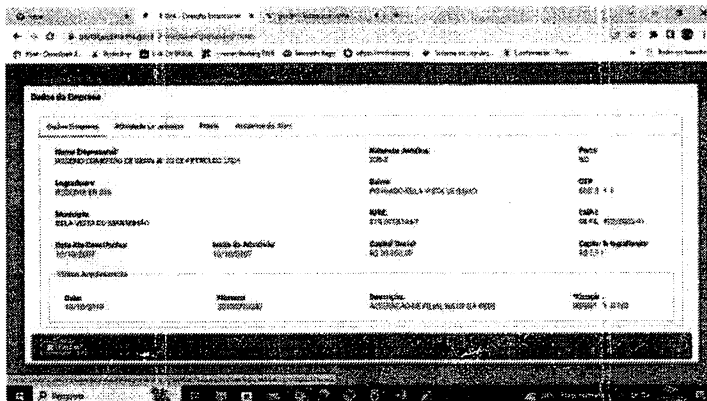
Em relação a proposta da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos citar as seguintes situações:

CND ESTADUA VENCIDA:



ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

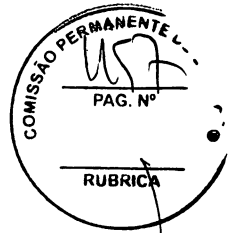
O Portal da JUCEMA informa a data de 18/10/2018 como do último arquivamento divergente da data apresentada no Contrato Social anexo no processo.



PC

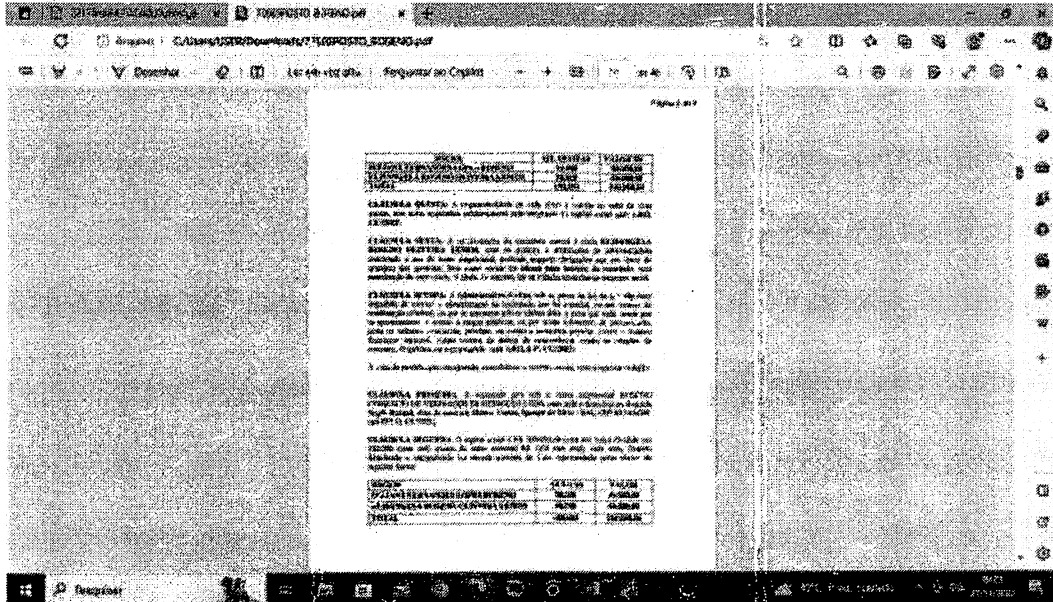
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PLO XII/MA -- CEP 65.707-000



CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL

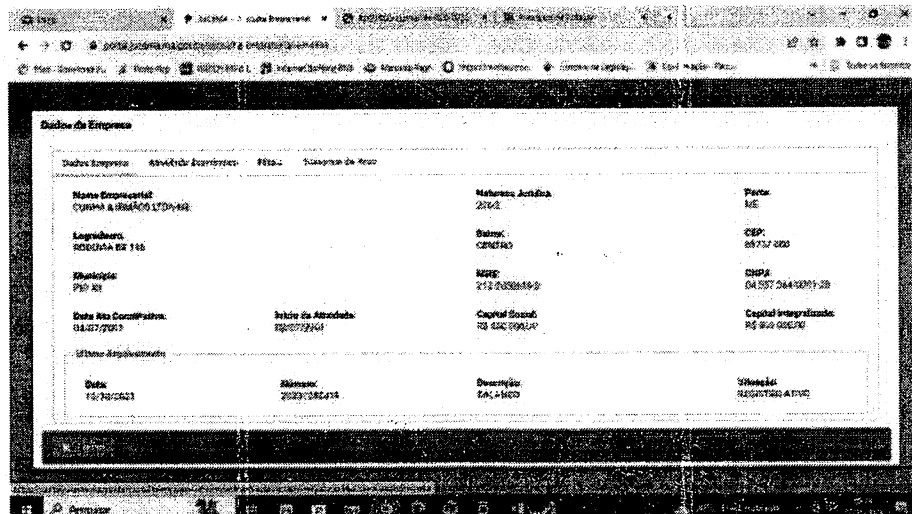
No contrato Social da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos observar que seu Capital Social integralizado é de R\$ 100.000,00 incompatível com o valor que a referida empresa ganhou na licitação.



Em relação a proposta da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME podemos citar a seguinte situação:

ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

O Portal da JUCEMA informa a data de 10/10/2023 como do último arquivamento e um penúltimo arquivamento do dia 17/11/2023, divergentes da data apresentada no Contrato Social anexo ao processo.



CUNHA E IRMAOS LTDA.
04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTDA:
04557364000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MA, l=PIO XI,
ou=0719933000100, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil/RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
ou=CUNHA E IRMAOS LTDA-0455736400128
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:43:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

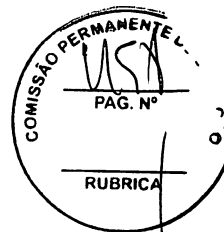
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



Número	Data	Ass	Selecionar Carimbos
202312282416	15/10/2023	BALANÇO	[Carimbo]
20221452161	07/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DE EMPRESA / EMPRESÁRIO	[Carimbo]
00220112220	14/02/2022	BALANÇO	[Carimbo]
2022044024	25/01/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	[Carimbo]
20210011010	13/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO	[Carimbo]
20210438231	29/03/2021	BALANÇO	[Carimbo]

DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, a Licitante Recorrente requer tratamento isonômico e que o Ilustríssimo Pregoeiro reconsidere sua Decisão e, não sendo este o entendimento, que faça este Recurso subir, informando à Autoridade Superior de sua decisão, em conformidade com a lei de regência.

Nesses termos,

Espera o deferimento.

PIO XII (MA), 28 de novembro de 2023.

Carlos Magno Gomes Batalha

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 571.031.603-25

DAS ALEGAÇÕES E DEFESA

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, contra a nossa habilitação, tais alegações não passam de **exegero de formalismo, e demonstra o total despreparo intelectual da recorrente, vejamos:**

- *“Em relação a proposta da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME podemos citar a seguinte situação: ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES - O Portal da JUCEMA informa a data de 10/10/2023 como do último arquivamento e um penúltimo arquivamento do dia 17/11/2023, divergentes da data apresentada no Contrato Social anexo ao processo”.*

CUNHA E
IRMAOS LTDA
045573640001

28

Assinado digitalmente por CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO XII,
OU=07139935000100, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - PFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Idul.
Data: 2023.12.01 10:45:02-3'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

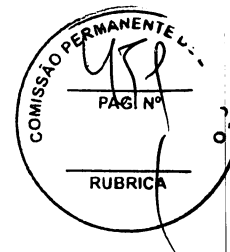
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104 6115

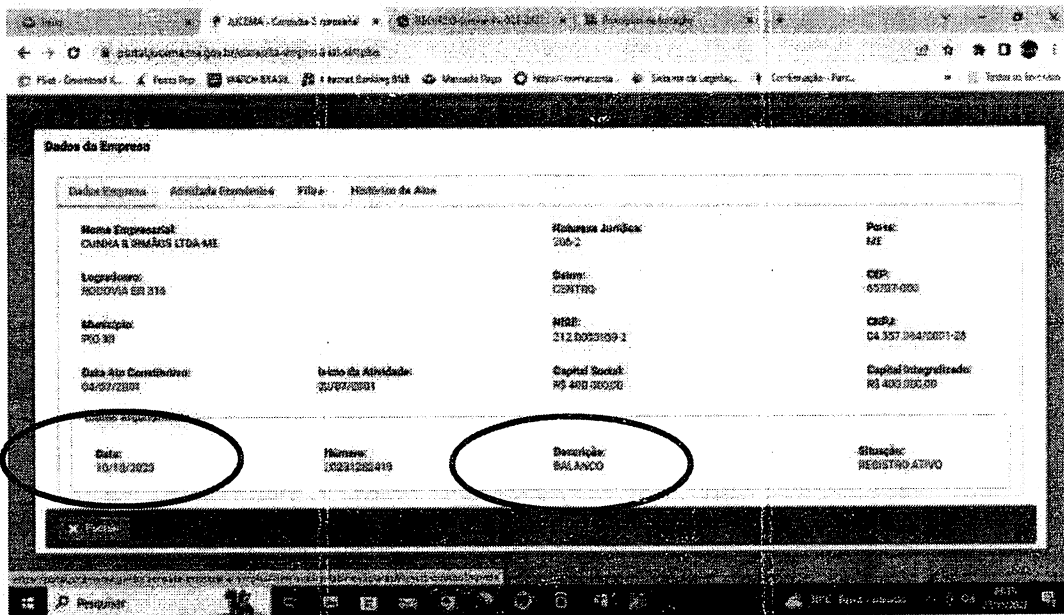
POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



Senhor pregoeiro, verifiquemos o fato apresentado pela recorrente.

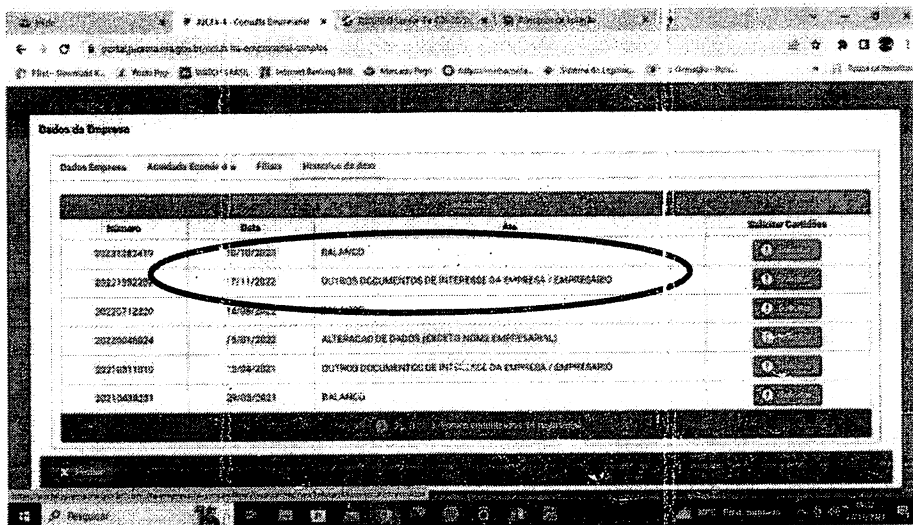
Alega a recorrente que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, possui arquivamentos junto a JUCEMA nas datas 10/10/2023, sendo o desta data o ultimo arquivamento, e um outro na data de 17/11/2023, diante dos proprios prints enviados pela recorrente pode ser verificado o seguinte.

PRINT ENVIADO PELA RECORRENTE PARA O ÚLTIMO ARQUIVAMENTO



A recorrente apresentou em seu recurso administrativo este print, no mesmo podemos observar que no dia 10/10/2023, junto a JUCEMA foi arquivado o **BALANÇO PATRIMONIAL** da empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

PRINT ENVIADO PELA RECORRENTE PARA O PENULTIMO ARQUIVAMENTO



CUNHA E IRMAOS LTDA:
04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTDA(04557364000128)
DN: CN=CUNHA E IRMAOS LTDA, OU=CUNHA E IRMAOS LTDA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), OU=RFEB e-CNPJ A1, OU=Presencial, CN=CUNHA E IRMAOS LTDA(04557364000128)
Resumo do seu e-mail deste documento:
Localização, sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:50:20-07:00
Fonte PDF: Reader Versão: 110.1

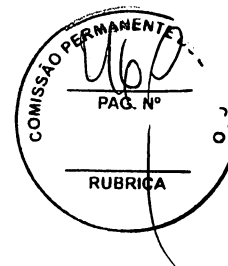
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



No segundo print enviado pela recorrente, pode ser ferificado que no dia 17/11/2023 ocorreu mais um arquivamento junto a JUCEMA, onde observamos que, o arquivamento trata-se de **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO.**

Agora vejamos o que diz o edital do pregão eletrônico 031 de 2023 no item 9.8 como também em seus subitens.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. *Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoenpreendedor.gov.br;*

9.8.3. *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

9.8.4. *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;*

9.8.5. *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

9.8.6. *No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;*

9.8.7. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;*

Analisando as exigências do instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023, exigências quanto a habilitação jurídica daqueles que tiverem interesse no mesmo, observamos que o item 9.8, os subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7, em nenhum momento traz a exigência para que, os participantes deste certame apresentem todas os seus arquivamentos documentais junto a JUCEMA, **analisando os itens do instrumento convocatório deste pregão eletrônico, citados acima, é de fácil entendimento que, a exigência editalícia trata da apresentação dos documentos de constituição empresarial, suas alterações contratuais, ou a apresentação apenas da ultima alteração contratual, desde que está ultima seja consolidada.**

Quando a recorrente POSTO BR316 CNPJ 27.150.008/0001-90, solicita ao senhor NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, pregoeiro municipal de Pio XII/MA, que reconsidere sua decisão, declarando inabilitada a empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, a mesma demonstra sua **INCOMPETÊNCIA** quanto a correta interpretação do instrumento convocatório do

CUNHA E IRMAOS
LTDA:04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO XII, OU=07139935000100, CL=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presenci, CN=CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:48:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

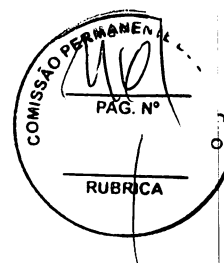
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



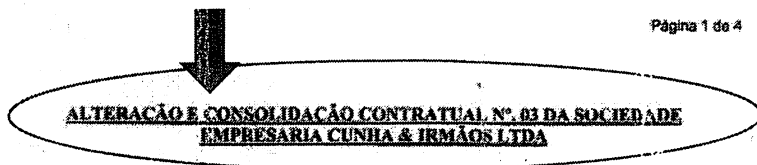
pregão eletrônico 031 de 2023, como também demonstra sua **INCOMPETÊNCIA** quanto a sua análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

Senhor pregoeiro, para o pregão eletrônico 031 de 2023, apresentamos a nossa ultima alteração contratual, com registro junto a JUCEMA datado de 25 de janeiro de 2022, certificado de registro sob o número 20220046824, **a mesma trata-se de uma alteração contratual consolidada**, apresentamos também, a certidão especifica emitida em 13/10/2023 onde, através da mesma, pode ser confirmado todas as alterações contratuais da empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

Senhor pregoeiro os próprios prints enviados pela recorrente, demonstraram que de forma regular a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 se apresentou para o pregão eletrônico 031 de 2023, cumprindo as exigências editalicias encontradas nos item 9.8 do edital. De forma correta o senhor pregoeiro declarou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 habilitada. Quanto aos nossos documentos de habilitação jurídica, nos utilizamos o item 9.8.7, onde o mesmo prevê, o nos possibilita a apresetação apenas da ultima alteração contratual, desde que consolidada, e assim o fizemos.

9.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Página 1 de 4



JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA, brasileiro, natural de Pio XII - MA, divorciado, nascido em 02/02/1962, empresário, portador do CPF n.º 331.513.003-39 e RG n.º 634.780 SSP/MA, com endereço residencial à Rua 3 Poderes, n.º. 89, Bairro: Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO, brasileiro, natural de Pio XII - MA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/04/1967, empresário, portador do CPF n.º 449.757.673-65 e RG n.º. 26873194-6 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua 3 Poderes, n.º. 79, Bairro: Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000. Único sócio da Sociedade Empresaria Ltda, Cunha & Irmãos Ltda, com sede na BR 316, KM 297 n.º. 6/a, Bairro Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 212.005.059-92 em 02/07/2001 e inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.557.364/001-28, resolveu, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) tendo origem o saldo de lucros acumulados, é totalmente e abstrato e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA	200.000	200.000,00
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	200.000	200.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas deverá responder solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vez que, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

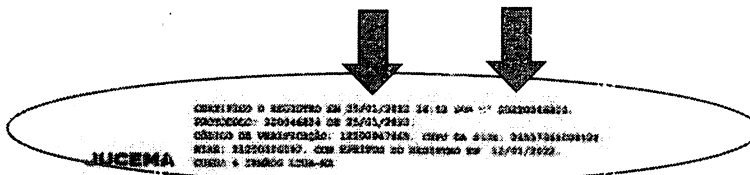
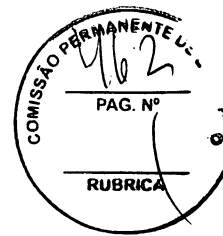
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



RECIBO DE FEITO DEBES
Nº: 1461100071
WWW.COMERCIALJUCEMA.PE.MA.GOV.BR
A validade desta certidão, de conformidade com o disposto em seu art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.406/2002, é de 90 dias, contados a partir da data de sua expedição.

nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2302987943	
NIRE 21200506582 CNPJ 04.557.364/0001-28		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rodovia BR 316, Nº SN, KM 297, CENTRO - Pio XII/MA - CEP 65707-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20210438231	10/03/2021	BALANÇO
310	20210121157	17/01/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210438231	14/03/2022	BALANÇO
002	20220046824	25/01/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20210511019	13/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210438231	29/03/2021	BALANÇO
223	20210121157	26/01/2021	BALANÇO
223	20180056131	07/02/2018	BALANÇO
223	20160247047	25/02/2016	BALANÇO
223	20140389071	25/05/2014	BALANÇO
002	21900252851	19/12/2013	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20121851044	09/10/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20020014597	15/01/2002	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200606582	04/07/2001	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/10/2023, às 09:45:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresarial.jucema.gov.br>, com o código 55ACTFVA.

Observe abaixo que a própria imagem enviada pela recorrente, pode ser utilizada para demonstrar que de forma regular a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 participou e habilitou-se no pregão eletrônico 031 de 2023, logrando êxito, sendo declarado vencedora.

Dados da Empresa				
Dados Empresa		Atividade Econômica	Faixa	Histórico de Atas
Número	Data	Ato	Solicitar Certidões	
20231287419	10/03/2023	BALANÇO	<input type="button" value="Solicitar"/>	
20210438231	14/03/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	<input type="button" value="Solicitar"/>	
20220046824	25/01/2022	BALANÇO	<input type="button" value="Solicitar"/>	
20210511019	13/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<input type="button" value="Solicitar"/>	
20210438231	29/03/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	<input type="button" value="Solicitar"/>	
20210438231	26/01/2021	BALANÇO	<input type="button" value="Solicitar"/>	

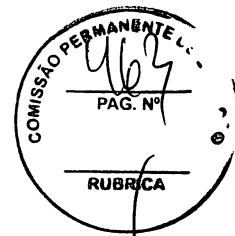
CUNHA E IRMÃOS LTDA:
04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMÃOS LTDA:
04557364000128
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=PIO XII,
OU=07198935000100, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A,
OU=Presencial, CN=CUNHA E IRMÃOS LTDA,
04557364000128
Relevo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.31 10:48:19-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA -- BR 316, SN -- CENTRO, PIO XII/MA -- CEP 65.707-000



Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua digníssima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigências pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 caracteriza-se como **exagero de formalismo, formalismo exagerado**, uma vez que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas cláusulas, nenhuma que, prevê à apresentação de todos os documentos arquivados junto a JUCEMA.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos forneçam orientação e suporte aos fornecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023 do município de Pio XII/MA, e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.

CUNHA E
IRMAOS LTDA.
04557364000128

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMÃOS
LTDA:04557364000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=PIO XII,
OU=0719935000100, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Assinador, CN=CUNHA E IRMÃOS LTDA,
04557364000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.01 10:30:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

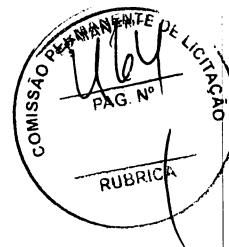
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA

CNPJ 04.557.364/0001-28

FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 e posteriormente a declarou vencedora do pregão eletrônico 031 de 2023 do Município de Pio XII/MA.

Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

PIO XII/MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CUNHA E
IRMAOS LTDA
04557364000128
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF 022.304.017-77
ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTD :
04557364000128
CNPJ=04.557.364/0001-28, CNPJ=Brasil, S=MA, L=PIO XII,
CNPJ=04557364000128, CNPJ=Secretaria da Receita F
do Brasil/RFB, CNPJ=04557364000128, CNPJ=04557364000128
CNPJ=CUNHA E IRMAOS LTDA04557364000128
Data: 2023.12.01 10:26:27-0000
Pacto P27 Reader Versão: 1.10.1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO (RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 031/2023 Processo Administrativo nº 000000689/2023 - Data da disputa: 16/11/2023 – às 09h00min.

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

Ementa: Razões de recurso interposto pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.008/0001-90 e contrarrazões interpostas pelas empresas **CUNHA & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.364/0001-28 e **ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0002-91.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela **POSTO BR 316 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.008/0001-90, o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a recorrente inabilitada.

Motivos da inabilitação:

1. O fornecedor **POSTO BR316 LTDA** foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: Foram analisados os documentos de habilitação da empresa **POSTO BR316 LTDA**, e se observa que foram apresentados o **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO** da empresa, registrado na **JUCEMA EM 20/02/2017**, foi apresentado também a 1ª **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** datada de 18/11/2022. Acontece que em consulta junto aos órgãos competentes, verificamos a existência da 2ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** data de 10/02/2023 e que não foi apresentada junto aos seus documentos de habilitação, desta forma a empresa **POSTO BR316 LTDA** não cumpriu o item 9.8.7 do edital que diz "Os documentos acima deverão estar acompanhados de **TODAS** as **ALTERAÇÕES** ou da consolidação respectiva", desta forma declaro a empresa **POSTO BR316 LTDA** inabilitada para este certame.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualif cada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site <http://www.licitapioxii.com.br/> a empresa **POSTO BR 316 LTDA**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE - POSTO BR 316 LTDA

POSTO BR316

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023.

Processo Administrativo nº 000000689/2023.

POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90 Inscrição Estadual: 12.673.334-4 NIRE: 21200956521, neste ato representada por seu representante legal Carlos Magno Gomes Batalha, RG nº 63643596-2 SSP-MA, CPF nº 571.031.603-25, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, e item 11 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor,

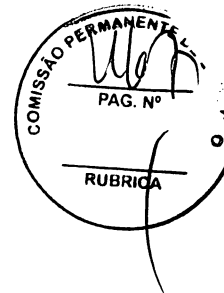
RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à Autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

BREVE PREÂMBULO

A Recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento do produto licitado, participou do Pregão

Eletrônico da Prefeitura de Pio XII/MA, apresentando a proposta para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, constando no item 1 do Edital nº 031/2023 – Processo Administrativo nº 0000000689/2023.

Na Sessão Pública de abertura das propostas, a Empresa subscrivente sagrou-se vencedora do certame para os itens 01, 02, 03 e 04 com a apresentação das melhores ofertas à Administração Pública.

Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que contrairia o que diz o item 9.8.7 do edital, assim disposto: "Os documentos acima deverão estar acompanhados de TODAS as ALTERAÇÕES ou da consolidação respectiva."

No entanto, pode-se apontar que a falta de apresentação do contrato social consolidado ou do contrato social original e de todas as alterações nele promovidas não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante, admitindo-se o saneamento. Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não afasta a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.

Objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante e com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta *on-line* ao site oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet e que a Administração realize referida consulta na sessão de licitação.

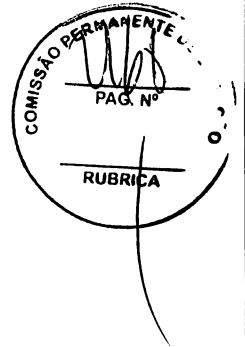
Aberta a fase para manifestação do interesse recursal, a Recorrente expôs sua divergência interpretativa do Douto Pregoeiro, uma vez que o ato administrativo seguiu a formalidade excessiva prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme a seguir será aduzido:

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustiveis@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

RAZÕES DA REFORMA

DA DILIGÊNCIA E EXCESSO DE FORMALISMO

No momento da análise dos documentos de habilitação a Pregoeira identificou que a empresa Recorrente apresentou a 1ª alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sem o acompanhamento das demais alterações contratuais ou do documento formalizado com a consolidação contratual.

A Lei 8.666/93, quando trata da habilitação jurídica nas licitações, exige apenas o contrato social em vigor (art. 28, inciso III) que, no caso em exame, se consubstancia na última alteração contratual devidamente registrada na JUCEMA sob nº 20221343776.

Além disso, o item 9.8.3 do edital prescreve a mesma disposição legal ao exigir a comprovação da habilitação jurídica:

9.8. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

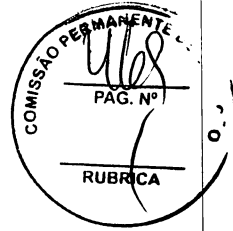
9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Analisando o Contrato Social apresentado em sessão, verifica-se que houve somente a mudança de regime tributário de Micro Empresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo devidamente arquivado na JUCEMA SOB Nº 20230189369:



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO BR316

Página 1 de 5

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
POSTO BR 316 LTDA
CNPJ nº 27.150.008/0001-90

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual:

ANA CAROLINA AVILA BRITO BATALHA, Brasileira, natural da cidade de Aracaju Estado de Sergipe, Casada, Comunhão Parcial, nascida aos 07/09/1978 Empresária, inscrita no CPF sob o nº 767.742.013-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6860472-SSP/PA, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, 35, casa residência, Centro, CEP: 65.6707-000, na cidade de Pio XII, Estado de Maranhão. CARLOS MAGNO GOMES BATALHA, Brasileiro, natural da cidade de Pio XII, Estado do Maranhão, Casado, Comunhão Parcial, nascido aos 02/04/1976 Empresário, inscrito no CPF sob o nº 571.031.603-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 636435962-SEJUSP/MA, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, 35, casa residência, Centro, CEP: 65.707-000, na cidade de Pio XII, Estado de Maranhão. Ambos empresários com Sociedade Empresária Limitada sob o nome de POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90, estabelecida à RODOVIA BR 316, 1, CENTRO, PIO XII, MARANHÃO, CEP: 65.707-000, Pio XII-MA, ora resolvem em comum acordo, alterar e consolidar uma sociedade limitada, mediante a condição e cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PORTE
O porte da empresa que é Micro Empresa - ME, passa a ser Empresa de Pequeno porte - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência da alteração, resolvem os empresários consolidar o instrumento de inscrição o qual, já reterido a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

Ainda, verifica-se que o arquivamento corresponde com as informações trazidas na Certidão Simplificada apresentada no momento da sessão:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

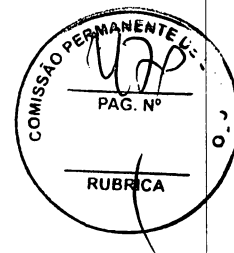
Formularios de Registro de Empresas Mercantis - SIREME. Includes fields for company name, CNPJ, address, and shareholder information.

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90, BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustivels@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

A licitação caracteriza-se como um conjunto de atos administrativos praticados de forma ordenada e sucessiva que objetivam estabelecer a irrestrita igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia), bem como a obtenção da proposta mais vantajosa em razão de um negócio jurídico pretendido pela Administração Pública.

As exigências do edital devem limitar-se ao estritamente essencial e indispensável à busca do interesse público, pois há exigências que só se prestam a afastar competidores.

O rigor editalício não pode se transformar num fim em si mesmo, para apenas preencher requisitos inúteis.

No presente caso havendo dúvidas quanto as disposições das cláusulas do contrato social da Recorrente, a Pregoeira poderia diligenciar com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.666/93 também o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores junto ao departamento competente, pois a empresa Recorrente está com seu CRC válido.

Ainda, poder-se-ia requerer da Recorrente a Certidão de Inteiro Teor para complementar as informações inicialmente apresentadas na sessão e que não importariam em juntada de novos documentos.

Assim, quanto ao posicionamento da utilização da diligência com escopo para buscar a verdade formal e material, os ilustres professores Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari lecionam:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 109.

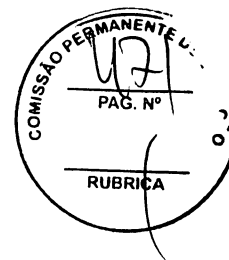
A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: beta@combustiveis@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO BR316

parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (grifamos)

Nos mesmo aspecto, citamos relevantes precedentes do TCU² que lecionam que "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art 43 da Lei nº 8.666/93 e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Resta claro que durante a fase de julgamento das propostas ou habilitações a Pregoeira deve sanear eventuais erros, omissões ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, consubstanciando no presente caso que a comprovação da validade jurídica do Contrato Social poderia ser verificada em consulta no Empresa Fácil junto ao departamento competente por sua emissão, ou requerer da Recorrente a apresentação da Certidão de Inteiro Teor da JUCEMA para comprovar a validade jurídica do contrato social na presente licitação, sem importar na quebra da isonomia e desvinculação ao instrumento convocatório.

Neste trilhar, seguindo a premissa da diligência insculpida na Lei de Licitações e precedentes do TCU, é permitido à Administração proceder durante o procedimento licitatório a conferência para admitir a habilitação excepcional da Recorrente, pois esta apresentou a 8ª alteração contratual que foi julgada como incompleta, tendo como finalidade prestigiar o caráter competitivo da licitação, bem como o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa à Administração. Isso, portanto, privilegia a não exclusão da Recorrente quando o vício constante de sua documentação é sanável e não causa prejuízo às demais licitantes quando a mesma providência seja assegurada independentemente de quem seja a licitante.

Acerca do tema, citamos os seguintes julgados judiciais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR".

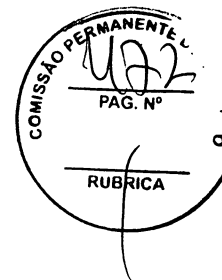
2 Acórdão nº 2443/2021 do Plenário; Acórdão 1211/2021 do Plenário

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustiveis@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva: incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ/MG, Agravo de Instrumento CV nº 1.0317.12.001182-8/001, Rel. Des. Peixoto Henriques) (grifamos)

Contrato social — alterações- inabilitação — irregularidade: "Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo." (TJPR. 1ª Câmara Cível. Acórdão nº 23545.

Processo nº 142387400. Julgado em 07 out. 2003)-

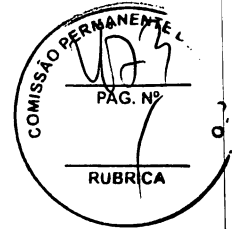
Neste contexto, é preciso relativizar a proibição, e não tomá-la como algo absoluto. É necessário ver a proibição como mecanismo capaz de impedir a violação da ideia de igualdade, que deve nortear toda a licitação, do primeiro ao último ato do procedimento.

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustiveis@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

Dessa forma, não é razoável vedar o saneamento do vício material, como no presente caso, pois não há nenhuma vedação na Lei nº 8.666/93 para sanear vício material, o que há é a proibição de que isso ocorra sem que a igualdade seja assegurada.

Assim, perfilhando a dicção que não há quebra da isonomia em sanar o vício alegado pelo Pregoeiro na documentação da Recorrente, a busca pela complementação das informações poderiam ser requeridas através de requerimento de documentos complementares da própria Recorrente, tendo-se que a Reconsideração do ato em que INABILITOU a empresa Posto BR316 LTDA é a medida mais adequada no presente certame, visto que a proposta apresentada pela licitante é a mais vantajosa e o alegado vício da habilitação jurídica é passível de ser sanada pelo instituto da diligência.

DA ISONOMIA DO PROCESSO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da **ISONOMIA**, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias. Assim, é importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

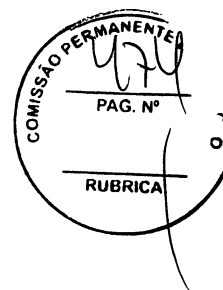
Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de fragilidades que ferem princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como encontra-se, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame.

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustveis@gmail.com



Gestão que Realiza

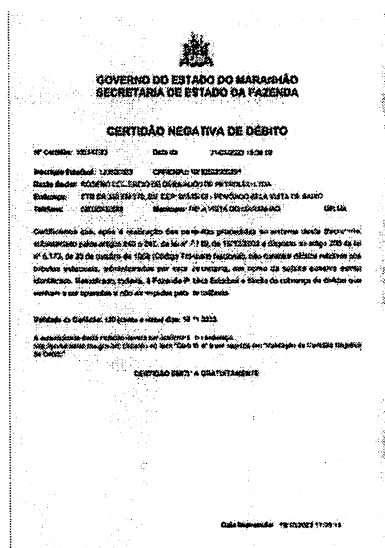
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

Em relação a proposta da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos citar as seguintes situações:

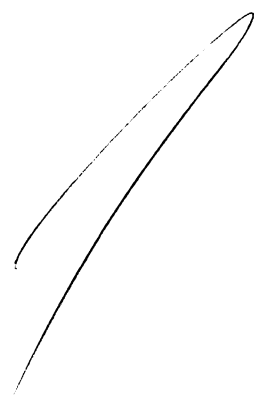
CND ESTADUA VENCIDA:



ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

O Portal da JUCEMA informa a data de 18/10/2018 como do último arquivamento divergente da data apresentada no Contrato Social anexo no processo.

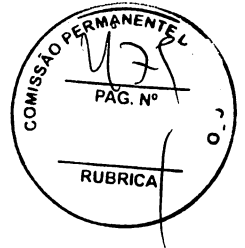
POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacomcombustvejs@gmail.com



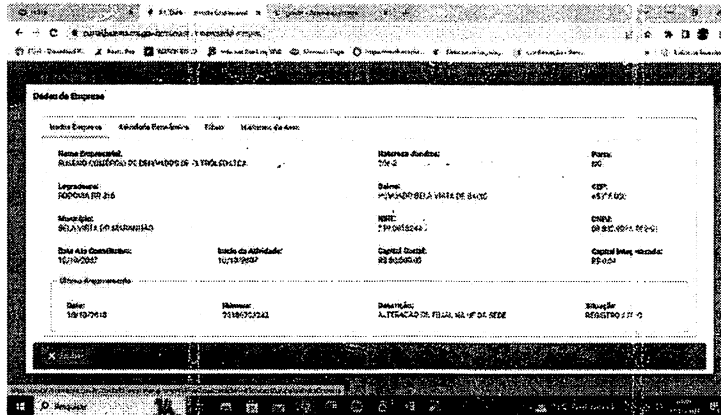


Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

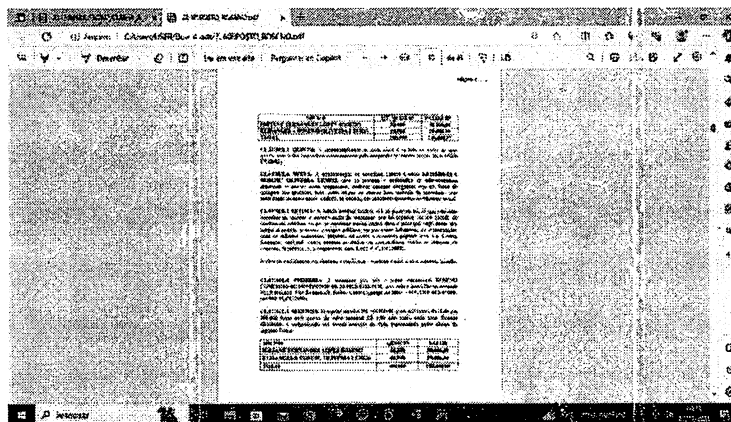


POSTO BR316



CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL

No contrato Social da empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA podemos observar que seu Capital Social integralizado é de R\$ 100.000,00 incompatível com o valor que a referida empresa ganhou na licitação.



Em relação a proposta da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME podemos citar a seguinte situação:

ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

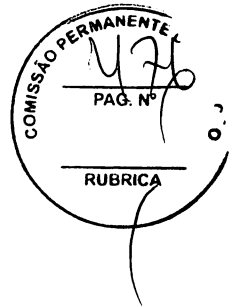
O Portal da JUCEMA informa a data de 10/10/2023 como do último arquivamento e um penúltimo arquivamento do dia 17/11/2023,

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.156.008/0001-90, BR 316, Nº 01, CENTRC, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhaombustiveis@gmail.com



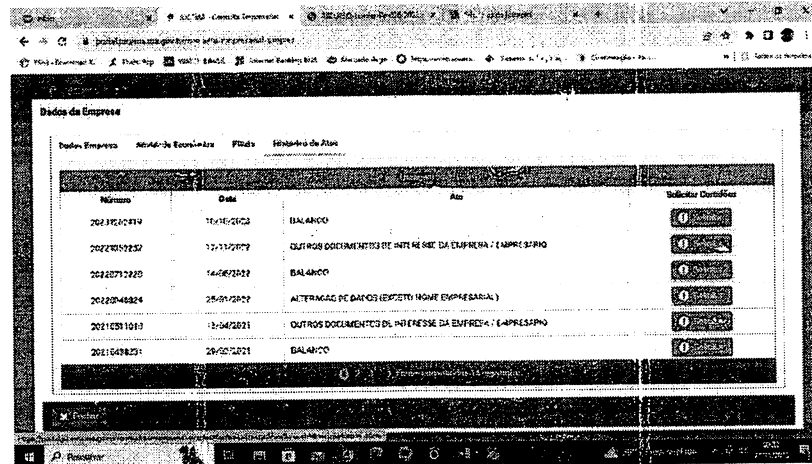
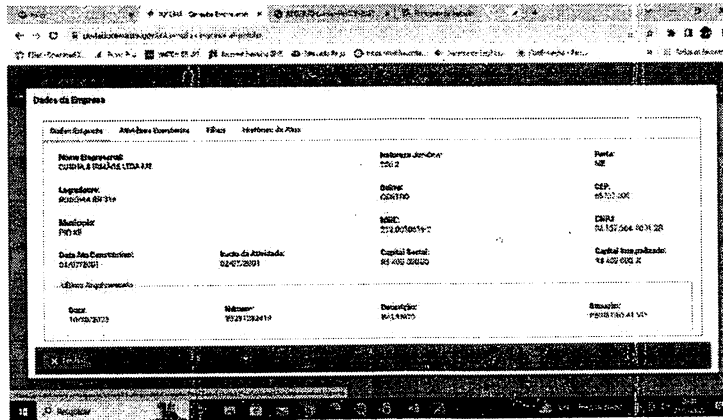
Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

divergentes da data apresentada no Contrato Social anexo ao processo.



DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, a Licitante Recorrente requer tratamento isonômico e que o Ilustríssimo Pregoeiro reconsidere sua Decisão e, não sendo este o entendimento, que faça este Recurso subir, informando à Autoridade Superior de sua decisão, em conformidade com a lei de regência.

Nesses termos,

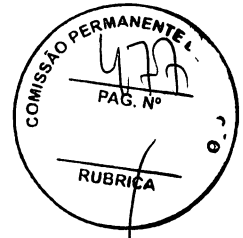
Espera o deferimento.

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.008/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 55.707-000, E-MAIL: batalhacombustiveis@gmail.com



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



POSTO **BR316**

PIO XII (MA), 28 de novembro de 2023.

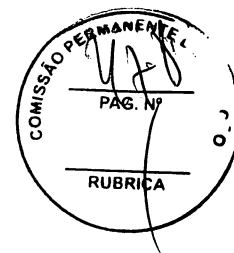
Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS MAGNO GOMES BATALHA
Data: 28/11/2023 12:13:34-0310
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Carlos Magno Gomes Batalha
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 571.031.603-25

POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.068/0001-90,
BR 316, Nº 01, CENTRO, PIO XII/MA, CEP: 65.707-000, E-MAIL: batalhacombustiveis@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.902/0002-91.



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ – 08.882.902/0002-91
Nº 316, KM 276, SN
POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PIO XII/MA.

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2023

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

A empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.882.902/0002-91, com Endereço no Povoado Bela Vista de Baixo, KM 276, BR 316, SN, Bela Vista do Maranhão/MA, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Administradora, Sr.ª Elisângela Roseno Oliveira Lemos, RG 000094982798-3, VEM, com o habitual respeito apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por POSTO BR316 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.150.008/0001-90.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da recorrente, esta teria até o dia 28/11/2023 para interpor recurso, a mesma o apresentou em tempo habitou conforme prazo.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública nos itens 01, 02, 03 e 04 referentes ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2023, cujo objeto diz respeito ao registro de preços para eventual, futura contratação de empresa para o fornecimento de combustível automotivo atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA. A recorrente assevera que de forma indevida foi inabilitada, portando solicita em seu recurso que o senhor pregoeiro revise sua decisão quanto sua inabilitação.

Argumenta ainda a recorrente, POSTO BR316 LTDA quanto aos nossos documentos de habilitação apresentados: os seguintes pontos.

“Em relação a proposta da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos citar as seguintes situações”:

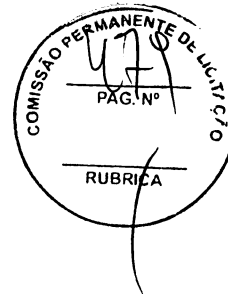
CND ESTADUAL VENCIDA.

ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ – 08.882.902/0002-91

Nº 316, KM 276, SN

POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

“O Portal da JUCEMA informa a data de 18/10/2018 como do último arquivamento divergente da data apresentada no Contrato Social anexo no processo”.

CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL

“No contrato Social da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos observar que seu Capital Social integralizado é de R\$ 100.000,00 incompatível com o valor que a referida empresa ganhou na licitação”.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos, devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, veremos pontualmente que a recorrente não se apresentou ao pregão eletrônico 031/2023 de forma regular aos princípios previstos no edital desta pregão, pois a mesma não atendeu as exigências do edital, e de forma coerente e sábia, o senhor pregoeiro a inabilitou no pregão eletrônico em questão preservando assim aos princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

No dia 23 de novembro de 2023 o ilustríssimo senhor pregoeiro declarou a empresa POSTO BR316 CNPJ 27.150.608/0001-90, inabilitada pois a mesma não apresentou a sua 2ª alteração contratual datada de 10/02/2023.

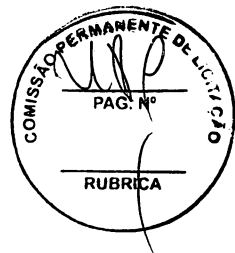
Table with 3 columns: Date, Name, and Description of actions taken by the commission regarding document submissions and company ineligibility.

Fica evidente que o senhor pregoeiro ao declarar a empresa POSTO BR316 CNPJ 27.150.008/0001-90 inabilitada pela falta da apresentação do documento em questão, apenas



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ – 08.882.902/0002-91

Nº 316, KM 276, SN

POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

cumpriu o seu dever diante das atribuições que lhe são conferidas, vejamos o que diz o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, alínea “v” o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

Vejamos ainda o que diz o edital do pregão eletrônico 031/2023 no seu item 9.8.

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

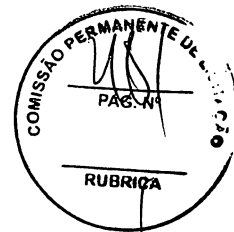
9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Quando olhamos para o item 9.8 do edital ele vai falar sobre a habilitação jurídica a ser apresentada pelos interessados no pregão 031/2023, documentos estes devem ser apresentados conforme todas as previsões editalícias, reiteramos que de forma sábia, coerente, e se fazendo cumprir as leis vigentes, o senhor pregoeiro **INABILITOU** a empresa **POSTO B316 LTDA**, pois o item 9.8.7 do edital, prevê que **todos os documentos nos itens acima citados devem ser apresentados acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, item este não foi cumprido pela empresa **POSTO B316 LTDA**, pois a mesma deixou de apresentar a alteração e consolidação registrada junto a JUCEMA em 13/02/2023. O senhor pregoeiro cumpriu com o seu dever à declarando inabilitada, cumpriu o seu dever uma vez que, o mesmo fez cumprir o rol de documentos exigidos no item 9.8 do edital, exigências que se completam com o item 9.8.7 do edital, o senhor pregoeiro cumpriu com o seu dever uma vez que o mesmo cumpriu com o artigo 17, alínea “v” do decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ – 08.882.902/0002-91

Nº 316, KM 276, SN

POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL VENCIDA

A recursante em seu recurso alega termos apresentada a CERTIDÃO ESTADUAL DE DEBITOS vencida.

Analisemos o fato.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 186747/23

Data da

21/07/2023 15:38:58

Inscrição Estadual: 123660483

CPF/CNPJ: 08882902000291

Razão Social: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Endereço: ETR BR 316 KM 276, SN CEP: 65335000 - POVOADO BELA VISTA DE BAIXO

Telefone: (98)38532889

Município: BELA VISTA DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/11/2023.

A certidão em questão venceu em 18 de novembro de 2023, o pregão eletrônico 031/2023 teve sua abertura inicial no dia 16 de novembro de 2023, é notório que a certidão apresentada pela empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, venceu 02 (dois) dias após a abertura oficial do pregão eletrônico 031/2023, de forma coerente e sã a o senhor pregoeiro aceitou a certidão de débitos estadual por nós apresentada, uma vez que o seu julgamento quanto a validade das certidões deve ser com relação a data de abertura do certame. A empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA não pode ser punida com a inabilitação tendo em vista o vencimento da certidão em data posterior a abertura a data de abertura deste certame. Temos o dever sim, de apresentarmos toda documentação de habilitação de forma regular, e assim o foi feito, no dia marcado para abertura oficial do pregão 031/2023.

DO ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

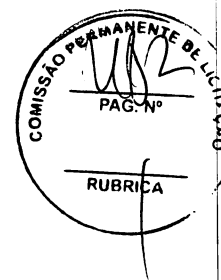
A recorrente de forma desesperada, argumenta ainda em seu recurso que o nosso último arquivamento junto a JUCEMA seria um datado de 18/10/2018.

Analisemos o fato.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ – 08.882.902/0002-91

Nº 316, KM 276, SN

POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

TELA APRESENTADA COMO PROVA PELA RECORRENTE

Dados da Empresa			
Dados Específicos	Atividade Econômica	Perfil	Histórico de Juntas
Nome Empresarial: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Razão Social: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Atividade Econômica: 47.31-2/01 - Comércio varejista de combustíveis líquidos	Perfil: NO
Logradouro: POVOADO BELA VISTA DE BAIXO	Cidade: POVOADO BELA VISTA DE BAIXO	UF: MA	CEP: 65335-000
Município: BELA VISTA DO MARANHÃO	IBGE: 518071544-7	CNPJ: 08.882.902/0002-91	Capital Integralizado: R\$ 0,00
Data Atual Cadastro: 15/08/2022	Data da Alteração: 15/08/2022	Capital Social: R\$ 0,00	Capital Integralizado: R\$ 0,00
Última Alteração:			
Data: 15/08/2022	Assunto: DO ATUALIZAÇÃO	Descrição: ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DO ESTADO	Ação: REGISTRO ATIVO

Diante de tal argumentação da recorrente POSTO BR316 LTDA, fica evidente que a mesma não tem conhecimentos sobre o que diz o edital de licitação do pregão 031/2023, ou que a mesma não tem conhecimento quanto a forma coerente, correta, para se analisar os documentos daqueles que concorrem consigo. Vejamos o que diz o item 8.5.7 do edital.

“Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva”;

Apresentamos para o pregão presencial 031/2023 a alteração contratual Nº 12, datada de 17/08/2022 com código de registro na JUCEMA DE Nº 20220998833, que foi última alteração contratual, e que por sua vez, foi consolidada, o que nos exima de apresentar as alterações contratuais anteriores a que foi apresentada.

PARTE INICIAL DA ALTERAÇÃO APRESENTADA

Página 1 de 5

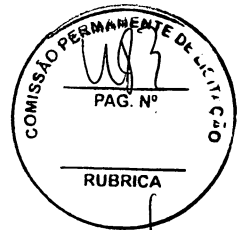
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ROSENO COMERCIO
DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

MAIYA BIANCA OLIVEIRA ROSENO, brasileira, natural de Santa Inês - MA, solteira, empresária, nascida em 12/04/2000, portadora do CPF nº. 013.764.163-01, e RG nº. 619642382002-7 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comercio nº. 27, Bairro Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, CEP 65.335-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ – 08.882.902/0002-91
Nº 316, KM 276, SN
POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

PARTE FINAL DA ALTERAÇÃO APRESENTADA

JUCEMA

CERTIFICADO REGISTRADO EM 17/08/2022 10:54 SOB Nº 29224994833.
 PROTOCOLO: 22099823 DE 17/08/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210774548. CNPJ DA EMPRESA: 0882401000200.
 NIRE: 1120819648. COM EFETOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
 ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE NOBREGA PEREIRA
ENFERMEIRO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, em qualquer forma, fica sujeita à observação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando em seus respectivos códigos de verificação.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS JUNTO A JUCEMA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 08882902/0001-00

NIRE: 21200910048

SELECIONE OS ARQUIVAMENTOS QUE DESEJA OBTER FOTOCÓPIA:

<input type="checkbox"/>	Arquivamento	Data	Ato
<input type="checkbox"/>	20221927385	27/10/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
<input type="checkbox"/>	20220550752	07/05/2022	BALANÇO
<input checked="" type="checkbox"/>	20220193820	17/08/2022	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	20220411392	14/04/2022	BALANÇO
<input type="checkbox"/>	20210978125	28/07/2021	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	20210934030	21/01/2021	BALANÇO
<input type="checkbox"/>	20200789443	18/09/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
<input type="checkbox"/>	20200728517	13/09/2020	BALANÇO
<input type="checkbox"/>	20200324496	27/03/2020	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	20190319252	18/03/2020	ALTERAÇÃO
<input type="checkbox"/>	20000271554	23/01/2020	PROCLAMAÇÃO (GRANDE ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Comparando as imagens acima, notório é, que a empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, apresentou sua última alteração contratual de forma regular, cumprindo o previsto no item 9.8 e no subitem 8.9.7 do edital, uma vez que a última alteração apresentada é CONSOLIDADA e não existe nenhuma alteração contratual posterior à registrada junto a JUCEMA em 17/08/2022 e apresentada a este certame.

O erro cometido pela empresa POSTO BR316 LTDA, e que culminou na sua inabilitação, não foi por nós cometido. Quanto a este assunto, não há o que ser questionado.

DO CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL

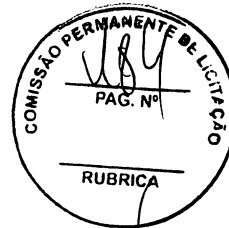
A recorrente argumenta em seu recurso que “No contrato Social da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA pode ser observado que o nosso Capital Social integralizado é de R\$ 100.000,00 e incompatível com o valor por nós arrematado.

Vejamos o que diz o edital do pregão 031/2023 no item 9.10.4.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ – 08.882.902/0002-91
Nº 316, KM 276, SN
POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

9.10.4. As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Mais uma vez falta conhecimento a recorrente POSTO BR316 LTDA quanto ao que diz o edital do pregão 031/2023, pois se observa que quando o instrumento convocatório traz como base de julgamento e aceitação a boa situação financeira dos licitantes, o instrumento convocatório traz a seguinte expressão **"resultado inferior ou igual a 1(um)"** desta forma se entende que o resultado dos cálculos para se chegar aos índices é que são os parâmetros a serem julgados. Acontece que, a recorrente interpretou de forma errônea a presente exigência do instrumento convocatório, a mesma alega que **nosso capital social é incompatível com o valor arrematado**. A seguir segue print dos itens a serem julgados a analisados conforme solicitado no instrumento convocatório, que são, **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**.

Índices apresentados

ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ : 08.882.902/0002-91 INS EST: 12.237.608-0
Av. Magalhães, Alto do Coco S/N - CENTRO
CEP: 65.345-000 - Igarapé do Meio - MA
NIRE: 212.006.196-48

Comparação da boa situação financeira				RESULTADO DOS INDICES MAIORES QUE 1.
ILG=	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo	2.953.488,73 598.106,61	3,11	
ISG=	Ativo Total Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo	6.330.688,81 928.459,38	1,41	
ILC=	Ativo Circulante Passivo Circulante	2.953.488,73 598.106,61	3,93	

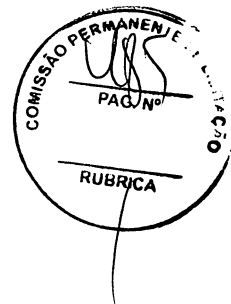
Igarapé do Meio - MA, 31/12/2022

Percebe-se assim, a boa situação financeira da empresa ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, tendo em vista seu balanço patrimonial, seus índices contábeis. Registramos ainda que, o instrumento convocatório do pregão eletrônico 031/2023, prevê a recorrência por parte da administração pública, da autoridade competente, ao capital social da arrematante **APENAS SE**, provado e considerados os riscos para a Administração, **através de índices contábeis iguais ou menores que 01 (um)**, o que não foi o caso, o texto do instrumento convocatório diz ainda que, esta recorrência é a critério da autoridade competente e não uma exigência obrigatória.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ – 08.882.902/0002-91
Nº 316, KM 276, SN
POVOADO BELA VISTA DE BAIXO, BELA VISTA DO MARANHÃO/MA

Reforço que as exigências da recorrente não passam de mero formalismo exagerado, vão contra às leis que regem as licitações e contratos, e demonstram a total falta de conhecimento e competência da recorrente quanto ao assunto recorrido no recurso interposto.

Mais uma vez afirmamos, o que é solicitado pela empresa POSTO BR316 LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, trata-se de um formalismo exagerado e isso pode levar esta administração a uma insegurança jurídica. E para evitar o exagero de formalismo em licitações, é importante que o edital de licitação seja claro e objetivo, estabelecendo critérios e exigências razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a inabilitação da empresa POSTO BR316 LTDA, conforme motivos consignados pela ausência de documentação exigida expressa e objetivamente no edital;
- C – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520, 2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8566/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

BELA VISTA DO MARANHÃO/MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

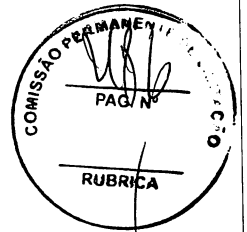
ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA: 08882902000291
 ROSENO COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 CNPJ 08.882.902/0002-91
 ELISÂNGELA ROSENO OLIVEIRA LEMOS
 CPF 850.034.763-53
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente por ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em 30/11/2023 às 14:25:12. Para mais informações, consulte o site do Registro Público de Empresas Mercantis - RJEP. O documento foi assinado digitalmente por ROSENO COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em 30/11/2023 às 14:25:12. Para mais informações, consulte o site do Registro Público de Empresas Mercantis - RJEP.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



V – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CUNHA & IRMÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.364/0001-28.

PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000689/2023

CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pio XII/MA, Br 316, SN Centro, CEP 65.707-000, neste ato representada por JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA, CPF nº 022.304.017-77, EMPRESARIO, SOCIO ADMINISTRADOR, residente à R. Pará 110, Bairro Monteiro, Pio XII/MA, que a esta subscreve, vem perante vossa senhoria apresentar Contrarrazões ao recurso administrativo interposto por POSTO BR 316, inscrita no CNPJ nº 27.150.008/0001-90, o que faz nos termos do item 11 do instrumento convocatório, bem como no art. 4º da lei 10.520/2002, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos.

DOS FATOS

A empresa peticionante participou do certame licitatório em epigrafe para o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, na modalidade pregão na forma eletrônica, com o tipo menor preço por item.

Contudo após uma exaustiva sessão a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 foi declarada vencedora por encontrar-se em conformidade com os termos do instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023. Posteriormente a empresa POSTO BR 316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90, inconformada com a sua INABILITAÇÃO e com a declaração da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA como vencedora do presente certame para os itens 04 e 06, totalizando o valor global de R\$ 3.150.225,00 (três milhões cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais), manifestou-se com intenção de recurso, manifestação aceita pelo senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro do Município de Pio XII/MA, sendo-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo seguido de igual prazo para as contrarrazões.

A empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, apresentou através da plataforma de pregão eletrônico do município de Pio XII/MA, www.licitapioxil.com.br recurso administrativo referente a sua inabilitação, como também, fez críticas infundadas a respeito da habilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 solicitando assim que o senhor NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, pregoeiro municipal de Pio XII/MA, reveja as decisões tomadas no pregão eletrônico 031 de 2023, vejamos.

DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POSTO BR 316 LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO. Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023. Processo Administrativo nº 0000000689/2023. POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII - MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90 Inscrição Estadual: 12.673.338-4 NIRE: 21200956521, neste ato representada por seu representante legal Carlos Magno Gomes Batalha, RG nº 63643596-2 SSP-MA, CPF nº 571.031.603-25, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, e item 11 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor,
RECURSO ADMINISTRATIVO

CUNHA E
IRMAOS LTDA
045573640001

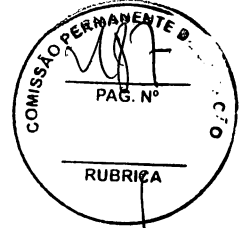
28

Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS
CNPJ 04.557.364/0001-28
Data: 2023.12.01 10:36:02-0307
Para PDF Reader Versão: 11.0.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à Autoridade superior, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

A Recorrente, na condição de empresa altamente especializada no fornecimento do produto licitado, participou do Pregão Eletrônico da Prefeitura de Pio XII/MA, apresentando a proposta para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, constando no item 1 do Edital nº 031/2023 – Processo Administrativo nº 000000689/2023. Na Sessão Pública de abertura das propostas, a Empresa subscrevente sagrou-se vencedora do certame para os itens 01, 02, 03 e 04 com a apresentação das melhores ofertas à Administração Pública. Ocorre que, após ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que contrariaria o que diz o item 5.8.7 do edital, assim disposto: "Os documentos acima deverão estar acompanhados de TODAS as ALTERAÇÕES ou da consolidação respectiva." No entanto, pode-se apontar que a falta de apresentação do contrato social consolidado ou do contrato social original e de todas as alterações nele promovidas não constitui vício capaz de determinar a inabilitação da licitante, admitindo-se o saneamento. Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não afasta a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos. Objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante e com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta on-line ao site oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet e que a Administração realize referida consulta na sessão de licitação. Aberta a fase para manifestação do interesse recursal, a Recorrente expôs sua divergência interpretativa do Douto Pregoeiro, uma vez que o ato administrativo seguiu a formalidade excessiva prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme a seguir será aduzido:

RAZÕES DA REFORMA

DA DILIGÊNCIA E EXCESSO DE FORMALISMO

No momento da análise dos documentos de habilitação a Pregoeira identificou que a empresa Recorrente apresentou a 1ª alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sem o acompanhamento das demais alterações contratuais ou do documento formalizado com a consolidação contratual. A Lei 8.666/93, quando trata da habilitação jurídica nas licitações, exige apenas o contrato social em vigor (art. 28, inciso III) que, no caso em exame, se substancia na última alteração contratual devidamente registrada na JUCEMA sob nº 20221343776. Além disso, o item 2.8.3 do edital prescreve a mesma disposição legal ao exigir a comprovação da habilitação jurídica:

CUNHA E IRMAOS LTDA
045573640001
28

Atestado emitido por CUNHA E IRMAOS LTDA 04557364000128
Data: 2023/02/01 10:37:40-00'
Para: 2023/02/01 10:37:40-00'



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

9.8. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:
9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva seção, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Analisando o Contrato Social apresentado em sessão, verifica-se que houve somente a mudança de regime tributário de Micro Empresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo devidamente arquivado na JUCEMA SOB Nº 20230189369:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
POSTO BR 316 LTDA.
CNPJ nº 27.150.009-0001-00

Página 1 de 5

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual:

ANA CAROLINA AYRA BRITO BATALNA, Brasileira, natural da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Casada, Comunidade Parcel, nascida aos 07/09/1978. Empresária, inscrita no CPF sob o nº 767.742.913-34, pertencente da Cidade de Igaratama RG nº 0680472-SSP/PA, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, 39, casa residência, Centro, CEP: 65.6707-000, na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão. CARLOS MAGNO GOMES BATALNA, Brasileiro, natural da cidade de Pio XII, Estado do Maranhão, Casado, Comunidade Parcel, nascido aos 02/08/1978, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 571.031.820-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 85643982-SE/JUS/PA, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, 39, casa residência, Centro, CEP: 65.707-000, na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão. Ambos empresários com Sociedade Empresária Limitada sob o nome de POSTO BR 316 LTDA, CNPJ: 27.150.009-0001-00, estabelecida à RODOVIA BR 316, 1, CENTRO, PIO XII, MARANHÃO, CEP: 65.707-000, Pio XII/MA, ora resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar esta sociedade limitada, mediante a condição e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PORTE
O posto da empresa que é Micro Empresa - ME, passa a ser Empresa de Pequeno porte - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência da alteração, resolvem os empresários consolidar o instrumento de alteração a qual, já referida a alteração acima, passa a ser a seguinte redação:

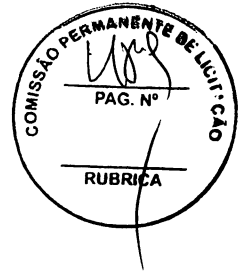
Ainda, verifica-se que o arquivamento corresponde com as informações trazidas na Certidão Simplificada apresentada no momento da sessão:

CUNHA E IRMAOS LTDA
0455736400012
8
A presente digitalizada por CUNHA E IRMAOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, L.P.O. XII, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, OU-Secretaria da Comissão Permanente de Licitação - CPLP, CLAP/PS e CPM/PS, OU-Secretaria da CUNHA E IRMAOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, em 15/08/2023, em ato de assinatura aqui: Data: 15/08/2023 15:28:51-0001 PDF FDF Reader Versão: 1.1.0.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000

A licitação caracteriza-se como um conjunto de atos administrativos praticados de forma ordenada e sucessiva que objetivam estabelecer a irrestrita igualdade entre os participantes...

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz...

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 109.

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes...

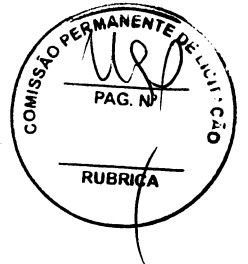
Nos mesmo aspecto, citamos relevantes precedentes do TCU2 que lecionam que "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art 43 da Lei no 8.666/93 e no art. 64 da Lei no 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

CUNHA E IRMAOS LTDA
04557364000
128
Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTDA 04557364000128...



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

no presente caso que a comprovação da validade jurídica do Contrato Social poderia ser verificada em consulta no Empresa Fácil junto ao departamento competente por sua emissão, ou requerer da Recorrente a apresentação da Certidão de Inteiro Teor da JUCEMA para comprovar a validade jurídica do contrato social na presente licitação, sem importar na quebra da isonomia e desvinculação ao instrumento convocatório. Neste triângulo, seguindo a premissa da diligência insculpida na Lei de Licitações e precedentes do TCU, é permitido à Administração proceder durante o procedimento licitatório a conferência para admitir a habilitação excepcional da Recorrente, pois esta apresentou a 8ª alteração contratual que foi julgada como incompleta, tendo como finalidade prestigiar o caráter competitivo da licitação, bem como o princípio da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa à Administração. Isso, portanto, privilegia a não exclusão da Recorrente quando o vício constante de sua documentação é sanável e não causa prejuízo às demais licitantes quando a mesma providência seja assegurada independentemente de quem seja a licitante. Acerca do tema, citamos os seguintes julgados judiciais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LÍQUIDAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR".

2 Acórdão no 2443/2021 do Plenário; Acórdão 1211/2021 do Plenário

FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMA e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 30, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva: incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ/MG, Agravo de Instrumento CV no 1.0317.12.001182-8/001, Rel. Des. Peixoto Henriques) (grifamos)

Contrato social - alterações - inabilitação - irregularidade: "Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de

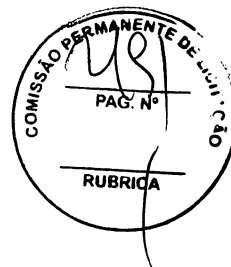
CUNHA E IRMÃOS LTDA
045573640001
28

Atestado digitalmente e de CUNHA E IRMÃOS LTDA, 04557364000128
CNPJ 04.557.364/0001-28, SIA/SIA, L.º PIO XII,
011-0113031-000100, 3º Secretária da
Secretaria Federal do Bto. B. RFB, DUNRFB
e C/F/2019, O/Impressores, CH-CD/MA E
IRMAOS LTDA, 04557364000128
Razão: 28 99104-6115 e este documento
Localizado em sua base de dados de assinatura
Data: 2022/02/01 10:40 L.02007
FastPDF Reader Vers. 6.110.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo." (TJPR. 1 a Câmara Cível. Acórdão no 23545.

Processo nO 142387400. Julgado em 07 out. 2003)-

Neste contexto, é preciso relativizar a proibição, e não tomá-la como algo absoluto. É necessário ver a proibição como mecanismo capaz de impedir a violação da ideia de igualdade, que deve nortear toda a licitação, do primeiro ao último ato do procedimento.

Dessa forma, não é razoável vedar o saneamento do vício material, como no presente caso, pois não há nenhuma vedação na Lei no 8.666/93 para sanear vício material, o que há é a proibição de que isso ocorra sem que a igualdade seja assegurada. Assim, perfilhando a dicção que não há quebra da isonomia em sanar o vício alegado pelo Pregoeiro na documentação da Recorrente, a busca pela complementação das informações poderiam ser requeridas através de requerimento de documentos complementares da própria Recorrente, tendo-se que a Reconsideração do ato em que INABILITOU a empresa Posto BR316 LTDA é a medida mais adequada no presente certame, visto que a proposta apresentada pela licitante é a mais vantajosa e o alegado vício da habilitação jurídica é passível de ser sanada pelo instituto da diligência.

DA ISONOMIA DO PROCESSO

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da ISONOMIA, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Princípio da isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias. Assim, é importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

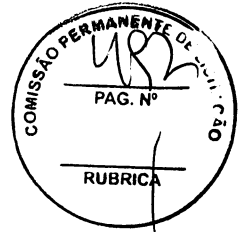
Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de fragilidades que ferem princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como encontra-se, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame.

CUNHA E IRMAOS LTDA
04557364000128
Assinado digitalmente por CUNHA E IRMAOS LTDA 04557364000128...



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



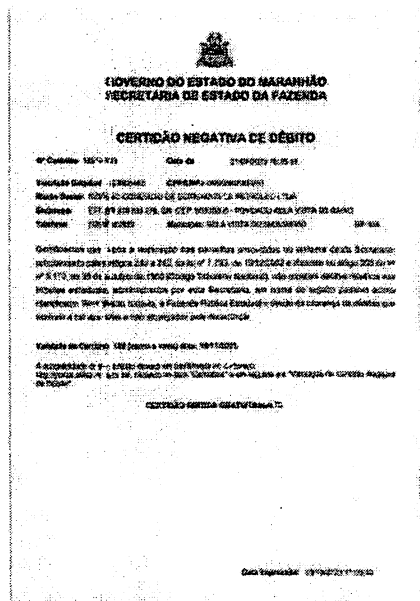
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-23
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

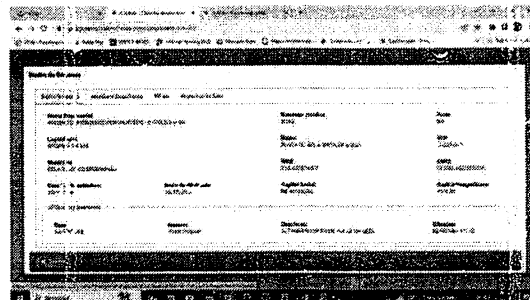
Em relação a proposta da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA podemos citar as seguintes situações:

CND ESTADUA VENCIDA:



ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

O Portal da JUCEMA informa a data de 18/10/2018 como do último arquivamento
divergente da data apresentada no Contrato Social anexo no processo.



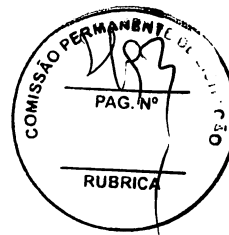
CUNHA E
IRMAOS LTDA
04557364000123

Autenticado em: 18/10/2018
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-23



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



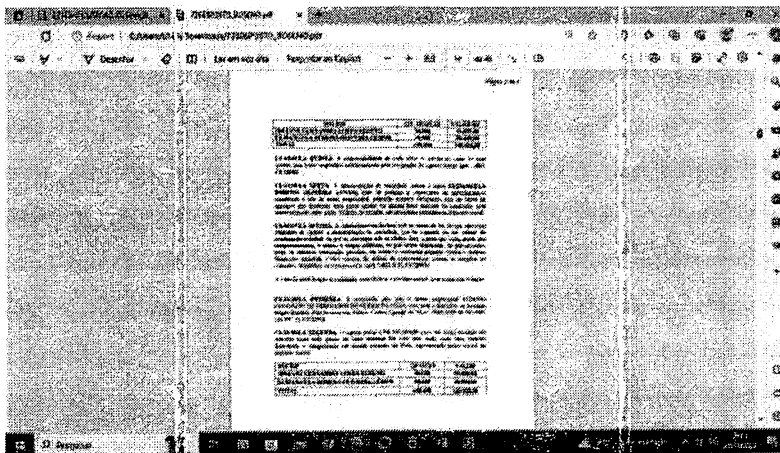
PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL

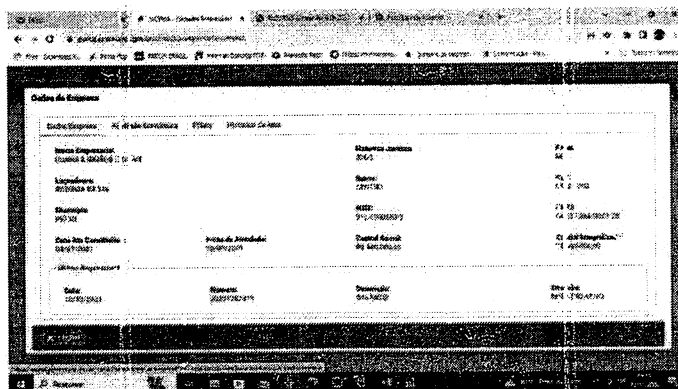
No contrato Social da empresa ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA podemos observar que seu Capital Social integralizado é de R\$ 100.000,00 incompatível com o valor que a referida empresa ganhou na licitação.



Em relação a proposta da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME podemos citar a seguinte situação:

ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES

O Portal da JUCEMA informa a data de 10/10/2023 como do último arquivamento e um penúltimo arquivamento do dia 17/11/2023, divergentes da data apresentada no Contrato Social anexo ao processo.



CUNHA E IRMAOS LTDA
04557364000128
Atestado digitalizado por CUNHA E IRMÃOS LTDA
04557364000128
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28
CNPJ 04.557.364/0001-28



Gestão que Realiza

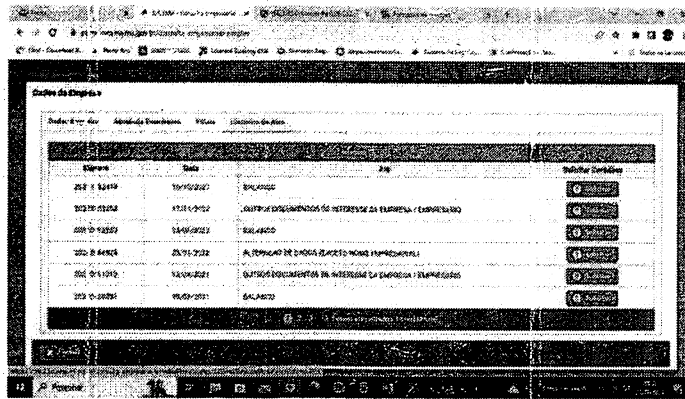
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, a Licitante Recorrente requer tratamento isonômico e que o Ilustríssimo Pregoeiro reconsidere sua Decisão e, não sendo este o entendimento, que faça este Recurso subir, informando à Autoridade Superior de sua decisão, em conformidade com a lei de regência.

Nesses termos,

Espera o deferimento.

PIO XII (MA), 23 de novembro de 2023.

Carlos Magno Gomes Batalha
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 571.031.603-25

DAS ALEGAÇÕES E DEFESA

Quanto as alegações feitas pela empresa POSTO BR 316 LTDA, CNPJ 27.150.008/0001-90, contra a nossa habilitação, tais alegações não passam de exercício de formalismo, e demonstra o total despreparo intelectual da recorrente, vejamos:

“Em relação a proposta da empresa CUNHA & IRMÃOS LTDA-ME podemos citar a seguinte situação: ARQUIVAMENTO COM DATAS DIVERGENTES - O Portal da JUCEMA informa a data de 10/10/2023 como do último arquivamento e um permitido arquivamento do dia 17/11/2023, divergentes da data apresentada no Contrato Social anexo ao processo”.

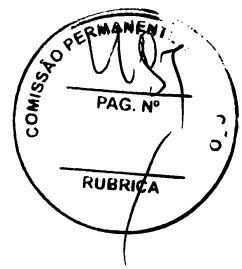
CUNHA E
IRMAOS LTDA
045573640001
28

Assinado digitalmente por CUNHA E
IRMAOS LTDA:04557364000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MA, l=PIO XII,
ou=07130035000100, ou=Secretaria e a
Receita Federal do Brasil - FFB, ou=RI B
e=CNPJ, ou=Presidência, ou=CUNHA E
IRMAOS LTDA, ou=04557364000128
Resão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura.
Data: 2023.12.01 10:45:02-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

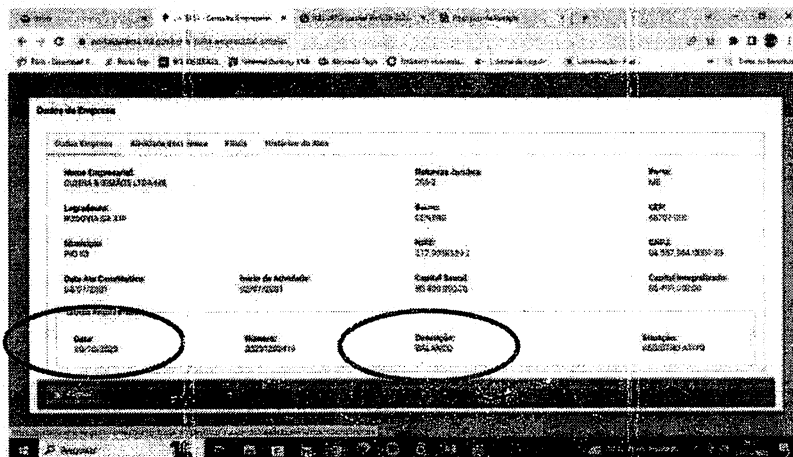
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

Senhor pregoeiro, verifiquemos o fato apresentado pela recorrente.

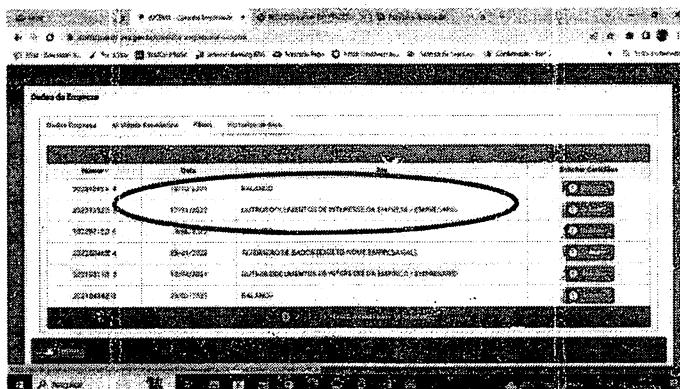
Alega a recorrente que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, possui arquivamentos junto a JUCEMA nas datas 10/10/2023, sendo c desta data o último arquivamento, e um outro na data de 17/11/2023, diante dos proprios prints enviados pela recorrente pode ser verificado o seguinte.

PRINT ENVIADO PELA RECORRENTE PARA O ULTIMO ARQUIVAMENTO



A recorrente apresentou em seu recurso administrativo este print, no mesmo podemos observar que no dia 10/10/2023, junto a JUCEMA foi arquivado o BALANÇO PATRIMONIAL da empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

PRINT ENVIADO PELA RECORRENTE PARA O PENULTIMO ARQUIVAMENTO

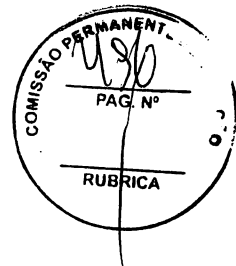


CUNHA E IRMAOS LTDA
04557364000128



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SM – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000

No segundo print enviado pela recorrente, pode ser verificado que no dia 17/11/2023 ocorreu mais um arquivamento junto a JUCEMA, onde observamos que, o arquivamento trata-se de **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO.**

Agora vejamos o que diz o edital do pregão eletrônico 031 de 2023 no item 9.8 como também em seus subitens.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Analisando as exigências do instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023, exigências quanto a habilitação jurídica daqueles que tiverem interesse no mesmo, observamos que o item 9.8, os subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7, em nenhum momento traz a exigência para que, os participantes deste certame apresentem todas os seus arquivamentos documentais junto a JUCEMA, analisando os itens do instrumento convocatório deste pregão eletrônico, citados acima, é de fácil entendimento que, a exigência editalícia trata da apresentação dos documentos de constituição empresarial, suas alterações contratuais, ou a apresentação apenas da última alteração contratual, desde que esta última seja consolidada.

Quando a recorrente POSTO BR316 CNPJ 27.150.008/0001-90, solicitou ao senhor NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, pregoeiro municipal de Pio XII/MA, que reconsiderasse sua decisão, declarando inabilitada a empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28, a mesma demonstra sua INCOMPETÊNCIA quanto a correta interpretação do instrumento convocatório do

CUNHA E IRMAOS
LTDA:04557364000128

Assinado eletronicamente por CUNHA & IRMÃOS LTDA CNPJ 04557364000128
CPF: 04557364000128 - Nº de Inscrição: 04557364000128 - Endereço: Rua do Brasil, 100 - Fone: (98) 99104-6115 - CUNHA & IRMÃOS LTDA CNPJ 04557364000128
Data: 2023.12.31 10:49:30:307
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

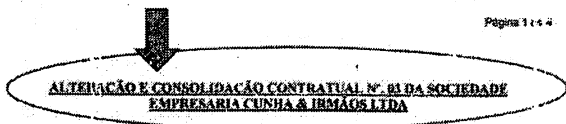
POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000

pregão eletrônico 031 de 2023, como também demonstra sua INCOMPETÊNCIA quanto a sua análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

Senhor pregoeiro, para o pregão eletrônico 031 de 2023, apresentamos a nossa ultima alteração contratual, com registro junto a JUCEMA datado de 25 de janeiro de 2022, certificado de registro sob o número 20220046824, a mesma trata-se de uma alteração contratual consolidada, apresentamos também, a certidão específica emitida em 13/10/2023 onde, através da mesma, pode ser confirmado todas as alterações contratuais da empresa CUNHA E IRMÃO LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28.

Senhor pregoeiro os próprios prints enviados pela recorrente, demonstram que de forma regular a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 se apresentou para o pregão eletrônico 031 de 2023, cumprindo as exigências editalicias encontradas nos item 9.8 do edital. De forma correta o senhor pregoeiro declarou a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.557.364/0001-28 habilitada. Quanto aos nossos documentos de habilitação jurídica, nos utilizamos o item 9.8.7, onde o mesmo prevê, o nos possibilita a apresentação apenas da ultima alteração contratual, desde que consolidada, e assim o fizemos.

9.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA, brasileiro, natural de Pio XII - MA, divorciado, residente em 02/02/1962, empresário, portador do CPF nº. 391.713.033-99 e RG nº. 614.789 859344, com domicílio e residência à Rua 3 Pedreira, nº 82, Bairro Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000.

RAIMUNDI NONATO DA CUNHA FILHO, brasileiro, natural de Pio XII - MA, formado, com o registro de identificação estadual de bens, nascido em 06/04/1959, empresário, portador do CPF nº 49.297.673-68 e RG nº. 20431194-1 (SP-14), residente e domiciliado à Rua 3 Pedreira, nº 79, Bairro Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000. - Inscricao estadual de Sociedade Empresaria Ltda, CUnha & Irmãos Ltda com o nº de IR 316, KM 293 nº 50 - Bairro Centro, Pio XII - MA, CEP: 65.707-000, registrada no Livro 01 do Estado do Maranhão nº 01 e NIRE nº 311987066-02 em 13/09/2017 e inscrita no CNPJ nº nº. 04.557.364/0001-28, residente, social, altera e consolida o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é now de aumentado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) tendo origem o saldo de lucros acumulados, e totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Table with 3 columns: NOME, QUANTAS, VALOR. Rows include JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA, RAIMUNDI NONATO DA CUNHA FILHO, and TOTAL.

Art. 999, III, CC/2002 (art. 1.025, CC/2002)
A responsabilidade de cada sócio, é limitada ao valor de suas quotas, mas a soma respectiva do totalmente pelo integraliza do do capital social.

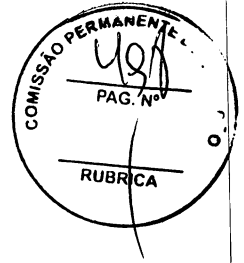
CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, sendo, nas ocasiões em que a sociedade estiver em atividade social, ou quando obrigadas, seja no caso de qualquer das questões e / de interesses, bem como manter as alterações feitas no livro de sociedade, sem subscrito do contrato social.

CUNHA E IRMAOS LTDA
045573640001
28
Assado eletronicamente por CUNHA E IRMAOS LTDA 04557364000128
CPF: 04557364000128 - INSC. EST. DO MARANHÃO: 20431194-1
CNPJ: 04557364000128 - INSC. EST. DO MARANHÃO: 20431194-1
CNPJ: 04557364000128 - INSC. EST. DO MARANHÃO: 20431194-1
Data: 2023-12-01 10:33:02 -0500
Página PDF: Versão 11.0.1



Gestão que Realiza

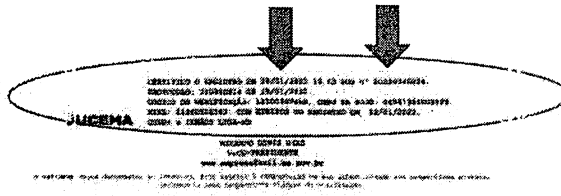
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA - BR 316, SN - CENTRO, PIO XII/MA - CEP 65.707-000



nesta Junta Comercial são vigentes na data de sua expedição.

Table with columns: NIRE, CNPJ, Endereço, Arquivamentos Posteriores (Alto, Número, Data, Descrição). Includes entries for BALANÇO, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA, etc.

Este conteúdo foi emitido automaticamente em 18/02/2023, às 09:48:18 (horário de Brasília). Se impresso, verificar sua autenticidade em https://www.reestruturacao.gov.br, com o código 65A 21 FVA.

Observe abaixo que a própria imagem enviada pela recorrente, pode ser utilizada para demonstrar que de forma regular a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 participou e habilitou-se no pregão eletrônico 031 de 2023, logrando êxito, sendo declarado vencedora.

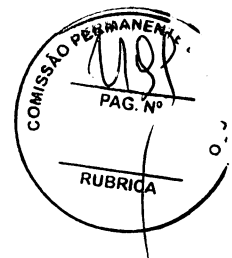
Table titled 'Dados da Empresa' showing registration details and a list of documents with dates and descriptions.

CUNHA E IRMÃOS LTDA
04557364000128
Assinado digitalmente por CUNHA E IRMÃOS LTDA...



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65.707-000

Relatamos ainda, de acordo com os registros iniciais deste documento, que a tomada de decisão do senhor pregoeiro e sua digníssima equipe de apoio, deve ser respaldada pelo instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023, o que foi feito, desta forma conclui-se que as exigências pela inabilitação da empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 caracteriza-se como **exagero de formalismo, formalismo exagerado**, uma vez que a empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28, cumpriu todos os requisitos do edital, uma vez também que o presente edital não trás em suas clausulas, nenhuma que, prevê à apresentação de todos os documentos arquivados junto a JUCEMA.

Em relação ao exagero de formalismo em licitações, o TCU já proferiu diversos acordãos visando a coibir essa prática. Um exemplo é o Acórdão nº 3.656/2017-TCU-2ª Câmara: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigencia excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação.

Vejamos ainda os acordãos.

Acórdão nº 1.461/2016-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que é necessário encontrar um equilíbrio entre a transparência e a eficiência do processo de licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos estabeleçam critérios claros e objetivos para a seleção de fornecedores e definam o nível de detalhamento e documentação exigidos de acordo com o valor e a complexidade do contrato.

Acórdão nº 1.906/2017-TCU-Plenário: Neste acordão, o TCU condenou o exagero de formalismo em licitações e destacou que a exigência de documentação excessiva pode afastar os fornecedores, diminuir a concorrência e aumentar o tempo e os custos envolvidos na realização de uma licitação. O TCU também ressaltou que é importante que os órgãos públicos forneçam orientação e suporte aos fornecedores para que possam entender as exigências e cumprir os requisitos necessários para participar da licitação.

Esses acordãos servem como orientação para a administração pública e para os participantes de licitações no Brasil, a fim de coibir o exagero de formalismo e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

O formalismo em licitações é necessário para assegurar o cumprimento das normas e das etapas estabelecidas pelas leis de licitação. Ele pode incluir a apresentação de documentos, a realização de reuniões e a observância de prazos e critérios estabelecidos pelo edital de licitação. A empresa CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28, observou muito bem o formalismo existente no instrumento convocatório do pregão eletrônico 031 de 2023 do município de Pio XII/MA, e os cumpriu a Risca a ponto de ser declarada Vencedora.

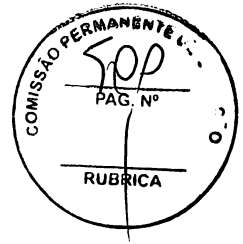
CUNHA E IRMÃOS LTDA
04557364000128

Assinada o digitalmente por CUNHA E IRMÃOS LTDA
ID: 14057364000128
Data: 2023.12.01 12:20:17-0900
Assinatura: sua localização na assinatura aqui
Versão: 1.0.1



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PC

CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
FONE: (98) 99104-6115

POSTO CUNHA – BR 316, SN – CENTRO, PIO XII/MA – CEP 65 707-000

DO PEDIDO

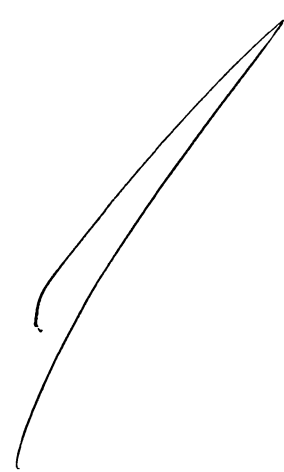
Diante de todo o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CUNHA E IRMÃO LTDA. CNPJ 04.557.364/0001-28 e posteriormente a declarou vencedora do pregão eletrônico 031 de 2023 do Município de Pio XII/MA.

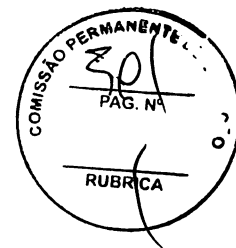
Termos em que,

Pede Indeferimento do Recurso Apresentado.

PIO XII/MA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CUNHA E IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
04557364000128
CUNHA & IRMÃOS LTDA
CNPJ 04.557.364/0001-28
JOSÉ RIBAMAR ALVES DA CUNHA
CPF 022.304.017-77
ADMINISTRADOR





VI – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 031/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos os recursos e passo a esclarecer.

Vejamos o que diz o Edital:

9.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Assim, sua inabilitação está compatível com o edital e com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e princípio da legalidade.

Cabe ressaltar que não houve nenhum pedido de impugnação contra o presente instrumento convocatório nem por parte da empresa recorrente, ficando claro que a mesma concordou expressamente com as exigências e vedações editalícias.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei nº 8.666/93.

É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art.” 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
Grifos nossos

Ainda em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/1993, em seus artigos 44, § 1º e 45, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo o julgamento das propostas objetivo, com critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça do o recurso interposto tempestivamente pela empresa **POSTO BR 316 LTDA**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL**, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

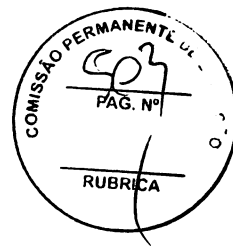
Pio XII/MA, 05 de dezembro de 2023.


Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro Municipal



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

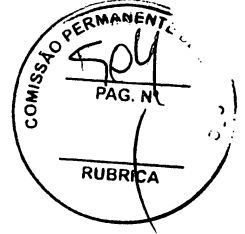
RECORRENTE: POSTO BR 316 LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, localizada na Rodovia BR 316, nº 1, Centro, Pio XII – MA, CEP nº 65.707-000, CNPJ: 27.150.008/0001-90.

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **0000000689/2022**, manifestando-nos pelo **INDEFERIMENTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL** do recurso ofertado pela empresa POSTO BR 316 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.008/0001-90.

Pio XII (MA), 06 de dezembro de 2023.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Termo de Adjudicação
Processo N° 031/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA 04.557.364/0001-28

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0004 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	LARCO	5,65	162000	915.300,00
0006 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	LARCO	6,45	346500	2.234.925,00
QTD: 2				VALOR TOTAL: 3.150.225,00

FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 08.882.902/0002-91

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0005 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da	GREEN	5,95	256500	1.526.175,00
QTD: 1				VALOR TOTAL: 1.526.175,00

FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de			18000	
0002 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da			28500	
0003 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.			38500	
QTD: 3				VALOR TOTAL:

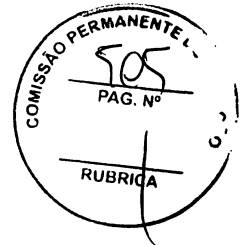
VALOR GERAL: 4.676.400,00

PIO XII/MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023


TELSON DA CRUZ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2022 – SRP, que teve como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas, CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 3.150.225,00 (três milhões cento e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.526.175,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.676.400,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº. 031/2023.

Pio XII/MA, 27 de dezembro de 2023.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

o resultado do Pregão Eletrônico nº 88/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar-condicionado split, com tecnologia inverter, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 044/2023-SEMAD, em favor da licitante abaixo:

- **Made Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.** (CNPJ nº 07.900.357/0001-75). Item: 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Valor: R\$ 794.856,00. Os itens 1, 8 e 9 foram fracassados na licitação. Penalva/MA, 27 de dezembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a6882828d4a1778ecf12fb49f6f6ade0

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 11/01/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 87/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia de saúde ao ar livre no Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 043/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 26 de dezembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 6f8216d652ca1f680688704dc5e02caf

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023). Ratifico, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, para contratação dos serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União - DOU, em favor da Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2024, objeto do Processo Administrativo nº 045/2023-SEMAD. Penalva/MA, 27 de dezembro 2023. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 4726b0b35c2cb4e8971f2d7ace03c357

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023). Ratifico, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, para contratação dos serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA, em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 00.545.704/0001-40, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2024, objeto do Processo Administrativo nº 046/2023-SEMAD. Penalva/MA, 27 de dezembro 2023. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 8b951c7708660d31f56316ea77930ec8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que a sessão de tomada de preços 012/2023, **agendada para o dia 28 de dezembro de 2023 às 10h00min**, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA**, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes, **fica adiada para o dia 18 de janeiro de 2024 às 10h30min**, a mesma será realizada no mesmo local agendado anteriormente.

Pio XII - MA, 27 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: fa5587398211bc4f4f81c3b05229be66

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023, do tipo melhor técnica, objetivando a **Contratação de agência para prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**, tendo como vencedora a empresa **ESTRATÉGIA PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ 10.587.603/0001-95; ENDEREÇO: Rua Senador Costa Rodrigues, 673, Centro, Caxias/MA, considerada vencedora do certame por ter se apresentado a tomada de preço 010/2023 com a melhor técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993. Comunica assim o resultado do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Pio XII - MA, 26 de dezembro de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Presidente da CPL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b23e009645f32ae5d97cefb571d7765a

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, tendo assim por

vencedoras desta licitação as empresas: CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 3.150.225,00 (três milhões cento e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.526.175,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.676.400,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº 031/2023.

Plo XII/MA, 27 de dezembro de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELE DA SILVA MAGALHAES
Código identificador: e43beaddc90295b69df0763d9752b11c



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2023

TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS nº 23/2023-SRP/PMFN e 24/2023-SRP/PMFN - MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA

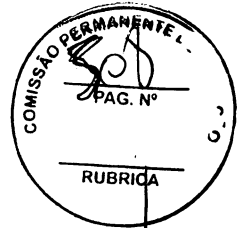
O Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público que **ADERIU** às Atas de Registros de Preços nº 23/2023-SRP/PMFN e 24/2023-SRP/PMFN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2022 - SRP - MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA, em que foram registrados os preços das Empresas: **MAGAZINE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.671.581/0001-19 e **CHC NASCIMENTO EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 36.789.339/0001-66, cujo objeto é Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal e suas Unidades Administrativas, referente aos itens e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.671.581/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS: de abrir, com maçaneta e fechadura, 04 prateleiras internas reguláveis sendo 03 reguláveis, medindo aproximadamente 1,98m x 0,45 x 0,90m, igual ou superior a imagem de referência. 12 meses de garantia.	MODELO MOVEIS AR-02	UND	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
03	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS: medindo 1,40 x 153cm x p 48 co na cor cinza. tipo fechamento com fechaduras, características adicionais chave w3. com suportes para pastas suspensas, guia para pastas, desliza por trilhos corrediças com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, igual ou superior imagem de referência. 12 meses de garantia	MODELO MOVEIS AA-04E	UND	20	R\$ 940,00	R\$ 18.800,00



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



À Procuradoria/Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

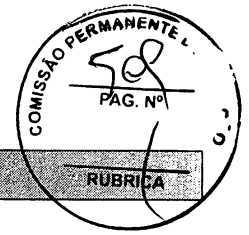
Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo os autos do Pregão Eletrônico de Nº 031/2023, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal 010/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 02 de janeiro de 2024.


Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO

Ilustríssimo Senhor,
Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Pregão N° 031/2023

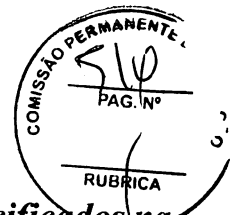
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo, atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Pio XII/MA.

DO PARECER

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional n° 19/98).



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanações constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão na forma Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

FASE PREPARATÓRIA

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 e ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 foram consideradas habilitadas tendo estas apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital.

Ainda na fase de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 foi inabilitada, consta no registro da ata do pregão eletrônico 031/2023 que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 deixou de apresentar a 2ª (segunda) alteração contratual e consolidação data de 10/02/2023, descumprindo assim, o item 9.8.7 do edital que diz:

"Os documentos acima deverão estar acompanhados de TODAS as ALTERAÇÕES ou da consolidação respectiva"

Acertadamente o senhor pregoeiro a inabilitou, não fugindo e fazendo valer as exigências editalícias deste certame.

Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos as empresas vencedoras foram as empresas, CUNHA E IRMÃOS LTDA CNPJ 04.557.364/0001-28 com o valor de R\$ 3.150.225,00 (três milhões cento e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais), ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.882.902/0002-91 com o valor de R\$ 1.526.175,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 4.676.400,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Divulgado o resultado, aberto foi 30 (trinta) minutos para intenção de recurso, momento em que a empresa POSTO BR316 LTDA CNPJ 27.150.008/0001-90 manifestou-se com intenção de recursos, acertadamente o senhor pregoeiro concedeu-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões seguido de sucessivo prazo para apresentações das contrarrazões pelos demais licitantes. No prazo a empresa POSTO BR316 LTDA apresentou seu recurso administrativo, de igual modo as empresas CUNHA & IRMÃOS LTDA e ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA apresentaram no prazo estipulado suas contrarrazões, documentos estes analisados e julgados pelo senhor pregoeiro que conforme as leis vigentes acata pelo Indeferimento do recurso apresentado, decisão esta seguida pelo senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração conforme consta nos autos deste.

Resultado da Licitação juntado aos autos.



DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor pela autoridade competente, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

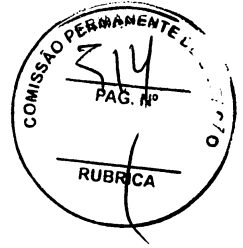
Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 02 de janeiro de 2024

Francisco Fabilson Bogéa Portela

Procurador

Portaria 002/2021



Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Termo de Homologação
Processo N° 031/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: CUNHA E IRMÃOS LTDA 04.557.364/0001-28

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0004 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de	LARCO	5,65	162000	915.300,00
0006 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	LARCO	6,45	346500	2.234.925,00
QTD: 2				VALOR TOTAL: 3.150.225,00

FORNECEDOR: ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 08.882.902/0002-91

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0005 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da	GREEN	5,95	256500	1.526.175,00
QTD: 1				VALOR TOTAL: 1.526.175,00

FORNECEDOR: LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/NÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 GASOLINA COMUM – automotiva, aspecto físico límpido e isento de			18000	
0002 OLEO DIESEL COMUM – automotivo de acordo com a legislação vigente da			28500	
0003 OLEO DIESEL S10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.			38500	
QTD: 3				VALOR TOTAL:

VALOR GERAL: 4.676.400,00

PIO XII/MA, 03 DE JANEIRO DE 2024


TELSON DA CRUZ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO